

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 106/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com. Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Caaporã - PB, 11 de Novembro de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:E6509211**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
RESOLUÇÃO Nº 005/2021**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO nº 005/2021**

Considerando as Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 5.839/06, que define sobre a criação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; Considerando ainda o Decreto 7.508/11, a Resolução 453/12 e Lei Municipal nº 732/2018 e o Regimento Interno deste Conselho.

O Conselho Municipal de Saúde de Caaporã, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação na 3ª reunião ordinária, realizada no dia doze de maio de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde referente ao exercício de 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Caaporã, 12/05/2021.

LÍDIA LOPES DE LIMA

Presidente

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:13679BAA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
RESOLUÇÃO Nº 006/2021**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO nº 006/2021**

Considerando as Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 5.839/06, que define sobre a criação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; Considerando ainda o Decreto 7.508/11, a Resolução 453/12 e Lei Municipal nº 732/2018 e o Regimento Interno deste Conselho.

O Conselho Municipal de Saúde de Caaporã, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação na 0ª reunião ordinária, realizada no dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Plurianual de Saúde do município de Caaporã para o período de 2022 – 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Caaporã, 04/11/2021

LÍDIA LOPES DE LIMA

Presidente

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:F75CFD6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 007/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 007/2021

Considerando as Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 5.839/06, que define sobre a criação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; Considerando ainda o Decreto 7.508/11, a Resolução 453/12 e Lei Municipal nº 732/2018 e o Regimento Interno deste Conselho. O Conselho Municipal de Saúde de Caaporã, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação na 5ª reunião ordinária, realizada no dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde do município de Caaporã para o exercício de 2022.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Caaporã, 04/11/2021.

LÍDIA LOPES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:CBBCD9C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0044/2021

ESTADO DA PARAÍBA
CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0044/2021 de 01/09/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 07952020 de 17/12/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.190.156,30 (dois milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**. Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS		10.000,00
04.122.2005.2002.3390330000.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.032,28
Valor Total da Ação (2002)	R\$	12.032,28
Valor Total do Órgão (02010)	R\$	12.032,28
02020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		

2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR
04.062.2005.2027.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 6.046,66
04.062.2005.2027.3191130000.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 178,00

Valor Total da Ação (2027) R\$ 6.224,66

02030

19

30

02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

Valor Total do Órgão (02030) R\$

41.198,90

04.122.2005.2922.3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.900,00
04.122.2005.2922.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		44.673,01
04.122.2005.2922.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		6.666,00
04.122.2005.2922.3390910000.001 SENTENCAS JURIDICAS		380,55
Valor Total da Ação (2922)	R\$	56.619,56

2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E

28.843.0000.2927.4690710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 108.933,33

28.843.0000.2927.4691710000.001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 166.774,29

Valor Total da Ação (2927) R\$ 275.707,62

02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1081 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA
10.301.1013.1081.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES

2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

10.301.1012.2073.3390360000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 1.170,00

10.301.1012.2073.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 8.795,08

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

10.301.1012.2073.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500,00

Valor Total da Ação (2073) R\$ 12.465,08

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO

10.301.1012.2077.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		11.610,00
10.301.1012.2077.3191130000.214 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		170,00
10.301.1012.2077.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO		16.453,60
Valor Total da Ação (2077)	R\$	28.233,60

2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.1018.2095.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 16.069,56

10.305.1018.2095.3191130000.214 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.284,00

Valor Total da Ação (2095) R\$ 18.353,56

2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.1018.2097.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 223,40

Valor Total da Ação (2097) R\$ 223,40

2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS

10.301.1012.2132.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		27.900,00
10.301.1012.2132.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		17.920,46
10.301.1012.2132.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS		6.138,00

10.301.1012.2132.3191130000.214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.134,00
Valor Total da Ação (2132)		RS	59.092,46

2166 ENCARGOS COM PASEP - SAÚDE
 10.301.0001.2166.3390470000.211 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 7.130,52
 Valor Total da Ação (2166) R\$ 7.130,52
 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F

10.301.1012.2171.3190040000.214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		28.600,00
10.301.1012.2171.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		23.849,13
10.301.1012.2171.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS		6.292,00
Valor Total da Ação (2171)		RS	58.741,13

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		24.463,81
10.302.1014.2931.3191130000.214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.269,20
10.302.1014.2931.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO		11.435,67
10.302.1014.2931.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		1.100,00
10.302.1014.2931.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		620,06
Valor Total da Ação (2931)		RS	40.888,74

2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
 10.302.1014.2932.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 7.000,00
 10.302.1014.2932.3191130000.211 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 528,00
 Valor Total da Ação (2932) R\$ 7.528,00
 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.2005.2947.3190040000.211	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.890,00
10.122.2005.2947.3390140000.211	DIARIA-CIVIL		270,00
10.122.2005.2947.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		8.552,77
10.122.2005.2947.3390920000.214	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		208.896,53
Valor Total da Ação (2947)		RS	221.609,30

2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
 10.301.1012.2955.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO 37.679,37
 10.301.1012.2955.3390920000.211 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 15.319,00
 Valor Total da Ação (2955) R\$ 52.998,37
 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

10.302.1014.3046.3190040000.211	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		14.530,00
10.302.1014.3046.3190130000.211	OBRIGACOES PATRONAIS		4.692,60
10.302.1014.3046.3191130000.211	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60,00
10.302.1014.3046.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		6.171,12
Valor Total da Ação (3046)		RS	25.453,72

3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI
 10.302.1014.3047.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS 726,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)			
Valor Total da Ação (3047)		RS	726,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA			
10.302.1014.3048.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1.800,00
Valor Total da Ação (3048)		RS	1.800,00
3054 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE			
10.302.1014.3054.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		160.000,00

10.302.1014.3054.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		544.992,32
Valor Total da Ação (3054)		RS	704.992,32
Valor Total do Órgão (02051)		RS	1.277.668,70
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E			
2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE			
04.122.2005.2161.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		34.000,00
04.122.2005.2161.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		4.428,00
Valor Total da Ação (2161)		RS	38.428,00
Valor Total do Órgão (02060)		RS	38.428,00
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
2165 ENCARGOS COM PASEP - MDE			
12.361.0001.2165.3390470000.111	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		7.365,62
Valor Total da Ação (2165)		RS	7.365,62
2910 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS			
12.365.1004.2910.3190110000.111	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		22.405,38
Valor Total da Ação (2910)		RS	22.405,38
3010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS E			
12.361.0000.3010.4690710000.111	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.277,44
Valor Total da Ação (3010)		RS	1.277,44
Valor Total do Órgão (02070)		RS	31.048,44
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL			

2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN
 08.244.2005.2013.3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.000,00
 Valor Total da Ação (2013) R\$ 15.000,00
 2046 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS CONSELHOS
 08.244.2005.2046.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 1.298,72
 08.244.2005.2046.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS 1.210,00
 Valor Total da Ação (2046) R\$ 2.508,72

02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOL

Valor Total do Órgão (02080) R\$ 17.508,72

08.244.3003.2915.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.400,00
08.244.3003.2915.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		1.955,00
08.244.3003.2915.3390360000.311	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		2.800,00
Valor Total da Ação (2915)		RS	9.155,00
2953 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME			
08.244.3001.2953.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		14.500,00
08.244.3001.2953.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1.300,00
08.244.3001.2953.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		3.652,00
Valor Total da Ação (2953)		RS	19.452,00

3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 08.244.3001.3019.3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.900,00
 08.244.3001.3019.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 5.300,00
 Valor Total da Ação (3019) R\$ 11.200,00
 3020 MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX

08.244.3002.3020.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		851,00
08.244.3002.3020.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		1.386,00
08.244.3002.3020.3390360000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		851,00
Valor Total da Ação (3020)		RS	3.088,00

3042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

08.244.3001.3042.3390360000.311	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		3.206,00
08.244.3001.3042.3390390000.311	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		17.275,53
Valor Total da Ação (3042)		RS	20.481,53
Valor Total do Órgão (02081)		RS	63.376,53
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES			
15.122.2005.2014.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		62.640,00
15.122.2005.2014.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		20.292,80
15.122.2005.2014.3191130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		38.962,00
15.122.2005.2014.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		108.268,73
15.122.2005.2014.4490520000.001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		39.570,00
Valor Total da Ação (2014)		RS	269.733,53

02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO

2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU

Valor Total do Órgão (02090) R\$

269.733,53

13.122.2005.2009.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.200,00
13.122.2005.2009.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		34.097,32
13.122.2005.2009.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		7.326,00
Valor Total da Ação (2009)		RS	44.623,32

02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,

Valor Total do Órgão (02100) R\$

44.623,32

20.122.2005.2920.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 22.112,54
Valor Total da Ação (2920) R\$ 22.112,54

02120

20

30

02140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I

Valor Total do Órgão (02120) R\$

18.693,18

04.122.2005.2156.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.100,00
04.122.2005.2156.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		10.353,34
04.122.2005.2156.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		2.090,00
04.122.2005.2156.3191130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		636,98
Valor Total da Ação (2156)		RS	15.180,32

Valor Total do Órgão (02140) R\$ 15.180,32

Valor Total R\$ 2.190.156,30

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 2.190.156,30 (dois milhões ,

cento e noventa mil , cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

04.122.2005.3017.3390360000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		130.000,00
04.122.2005.3017.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		100.000,00
Valor Total da Ação (3017)		RS	230.000,00
Valor Total do Órgão (02030)		RS	230.000,00
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			

2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

10.301.1012.2073.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)			
Valor Total da Ação (2073)		RS	30.000,00
2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
10.302.1014.2174.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		250.000,00
Valor Total da Ação (2174)		RS	250.000,00
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA			
10.301.1012.2955.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		17.000,00
Valor Total da Ação (2955)		RS	17.000,00
3021 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE			
10.301.1012.3021.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		200.000,00
Valor Total da Ação (3021)		RS	200.000,00
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI			
10.302.1014.3047.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		30.000,00
Valor Total da Ação (3047)		RS	30.000,00
Valor Total do Órgão (02051)		RS	527.000,00
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

1025 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS

12.367.1002.1025.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

Valor Total da Ação (1025) R\$ 40.000,00

1921 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS CRECHES MUNICIPAIS

12.365.1004.1921.4490510000.111	OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
12.365.1004.1921.4490510000.113	OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
12.365.1004.1921.4490510000.125	OBRAS E INSTALACOES		35.000,00
Valor Total da Ação (1921)		RS	75.000,00
1968 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12.361.2005.1968.4490520000.111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
Valor Total da Ação (1968)		RS	30.000,00
2032 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E FARDAMENTOS ESCOLARES			
12.361.1005.2032.3390320000.111	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		140.000,00
Valor Total da Ação (2032)		RS	140.000,00
2036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO			
12.361.1005.2036.3390300000.111	MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
Valor Total da Ação (2036)		RS	3.000,00
2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE			
12.361.1005.2930.3390390000.111	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		350.000,00
Valor Total da Ação (2930)		RS	350.000,00
3004 MANUTENÇÃO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 60%			
12.361.1005.3004.3190110000.114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		400.000,00
Valor Total da Ação (3004)		RS	400.000,00
Valor Total do Órgão (02070)		RS	1.038.000,00
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL			

2126 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.244.1027.2126.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 50.000,00

08.244.1027.2126.3390480000.001 OUTROS AUXÍLIOS
FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 50.000,00
Valor Total da Ação (2126) R\$ 100.000,00
3015 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE COMBATE E À
FOME E ERR
08.244.1027.3015.3390480000.001 OUTROS AUXÍLIOS
FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 40.000,00
Valor Total da Ação (3015) R\$ 40.000,00
3049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VALE GAS MUNICIPAL
DE CAAPO
08.244.1025.3049.3390320000.001 MATERIAL DE
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 35.156,30
Valor Total da Ação (3049) R\$ 35.156,30

02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
2066 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO D

Valor Total do Órgão (02080) R\$

175.156,30

25.752.1033.2066.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO
50.000,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

2068 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Valor Total da Ação (2066) R\$ 50.000,00

15.452.1031.2068.3390360000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA		50.000,00
15.452.1031.2068.3390390000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		100.000,00
Valor Total da Ação (2068)	R\$	150.000,00
Valor Total do Órgão (02090)	R\$	200.000,00
02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
1984 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA		
20.608.1035.1984.4490520000.510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
Valor Total da Ação (1984)	R\$	20.000,00
Valor Total do Órgão (02110)	R\$	20.000,00

Valor Total R\$ 2.190.156,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÁ 01/09/2021

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador: D6A929FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-417 /2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-417 /2021 Caaporá em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES, inscrita no CPF sob nº 519.173.354-15 do cargo em

comissão **DIRETOR DE VIGILANCIA SOCIO-ASSISTENCIAL**, lotado junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporá-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador: 3DC816E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-419/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-419/2021 Caaporá em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor HALLANA GLEYCE DA SILVA FELIX, inscrita no CPF sob nº 700.578.884-26 do cargo em **CHEFE DE DIVISÃO PROGRAMAS SOCIAIS**, lotada junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporá-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador: 53CB2554

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-421/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-421/2021 Caaporá em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor VITORIA ESTEVAO DE MELO, inscrita no CPF sob nº 707.996.304-46 do cargo em **CHEFE DE DIVISÃO PROMOÇÃO DA MULHER**, lotada junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:D6DB0E6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-420/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-420/2021 Caaporã em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor LUCIANA ALBUQUERQUE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 047.397.394-45 do cargo em CHEFE DIVISÃO DE APOIO PESSOA DEFICIENTE, lotada junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:E0D4D83A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-422/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-422/2021 Caaporã em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor FHEYLAINE DE CASSIA FERRER, inscrita no CPF sob nº 074.109.684-60 do cargo em COORDENADOR DO CRAS, lotada junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:5DE53552

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-423/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-423/2021 Caaporã em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor MONARA TAVARES FLORO MACIEL, inscrita no CPF sob nº 090.217.494-08 do cargo em DIRETOR DE CONTROLE E INCLUSÃO SOCIAL, lotada junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:E042C735

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-424/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-424/2021 Caaporã em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor MARIA DE FATIMA GRACIANO DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 070.685.174-98 do cargo em COORDENADOR, lotada junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:1FB1029D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

PORTARIA N-425/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-425/2021 Caaporã em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor ELANY CRISTINE CABRAL MEIRELES , inscrita no CPF sob nº 872.924.164-20 do cargo em COORDENADOR, lotada junto a **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:E356FFAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

PORTARIA N-426/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-426/2021 Caaporã em 10 de novembro 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES, inscrita no CPF 519.173.354-15, para ocupar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DO SCFV, Símbolo CO-DAS-3 com Lotação na **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SHEDIS**.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:5843FDFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

PORTARIA N-427/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-427/2021 Caaporã em 10 de novembro 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, NARA VELOSO CORREIA, inscrita no CPF 083.721.264-29, para ocupar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DO CREAMS, Símbolo CO-DAS-3 com Lotação na **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SHEDIS**.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:88F9F866

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

PORTARIA N-428/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-428/2021 Caaporã em 10 de novembro 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, FHEYLAINE DE CASSIA FERRER inscrita no CPF 074.109.684-60, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Cursos Profissionalizantes, Símbolo CD-DAI-1 com Lotação na **SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIAL-SHEDIS**.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:140DF90B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-429/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-429/2021 Caaporã em 10 de novembro 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, MONARA TAVARES FLORO MACIEL, inscrita no CPF 090.217.494-08, para ocupar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO, Símbolo CO-DAS-3 com Lotação na SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIAL- SEDHIS.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:B515C83B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-430/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-430/2021 Caaporã em 10 de novembro 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, ELANY CRISTINE CABRAL MEIRELES, inscrita no CPF 872.924.164-20, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, Símbolo CD-DAI-01 com Lotação na SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIAL- SEDHIS.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:EDBB6091

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-431/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-431/2021 Caaporã em 10 de novembro 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, MARIA DE FATIMA GRACIANO DE SOUZA, inscrita no CPF 070.685.174-98, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe Divisão Núcleo Proteção Social Especial, Símbolo CD-DAI-01 com Lotação na SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIAL- SEDHIS.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:21696741

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-418 /2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-418 /2021 Caaporã em ,10 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor NARA VELOSO CORREIA, inscrita no CPF sob nº 083.721.264-29 do cargo em DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotada junto a SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIA-SEDHIS.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:89052772

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04801/2021. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **CONCRETOR CONSTRUCOES DO NORDESTE EIRELI** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA FACHADA DO MERCADO PÚBLICO DE CABACEIRAS - PB.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de R\$ 52.824,84 (Cinquenta e Dois mil e Oitocentos e Vinte e Quatro reais e Oitenta e Quatro centavos) representado em percentual de aproximadamente 49,32% de acréscimo do valor total do contrato, referente ao Reajuste de perde e ganha, conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando, portanto, o valor de R\$ 159.928,48 (Cento e Cinquenta e Nove mil e Novecentos e Vinte e Oito reais e Quarenta e Oito centavos), a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 11.11.21 - Cabaceiras – PB, 11 de Novembro de 2021. - TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CEC5866A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05301/2019. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - PORTE I - NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de R\$ 32.340,42 (Trinta e Dois mil e Trezentos e Quarenta reais e Quarenta e Dois centavos) representado em percentual de aproximadamente 5,13% de acréscimo do valor total do contrato, referente ao Reajuste de perde e ganha, conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando, portanto, o valor de R\$ 663.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Três mil reais), a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 11.11.21 - Cabaceiras – PB, 11 de Novembro de 2021. - TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:92DA2414

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 899, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 899, de 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre designações para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Cabaceiras.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

em consonância subsidiariamente com a Lei nº 1.020, de 1º / 9 / 2021, que dispõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Cabaceiras:

I – Paulo Sérgio da Silva Barros (Titular) e Kiara Tatiane Sousa Farias Araújo (suplente): representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – *Joanício de Morais Castanha Neto (Titular)* e Aellinton Elvis Farias Dôso (Suplente): representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – José Roberto de Lima (Titular) e Genilson Evangelista da Silva (Suplente): representantes da EMPAER – PB;

IV - Josefa Leane Ramos de Andrade (Titular) e Paulo Rogério Duarte Macêdo (Suplente): representante da Associação dos Moradores de Ribeira de Cabaceiras;

V - Tânia Maria de Sousa Farias (Titular) e Rafaela de Andrade Farias (Suplente): representantes da Associação dos Produtores Rurais de Santa Cruz;

VI – Marcos Henrique Barros de Araújo (Titular) e Luciano Ramiro de Lima (Suplente): representantes da Associação dos Produtores Rurais de Poço Comprido;

VII – Emanuel da Costa Cavalcante (Titular) e Givaldo Ramos de Farias (Suplente): representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Caruatá de Dentro;

VIII – Madalena Costa de Farias (Titular) e Josefa Joselma Pereira Ramos (Suplente): representantes da Associação dos Produtores Rurais do Alto Fechado;

IX - Edmundo Beserra de Melo (Titular) e Gerônimo Sampaio Araújo (Suplente): representantes da Associação dos Parceiros Agricultores Familiares de Pocinhos;

X – Cleiton Farias Ramos (Titular) e Paulo Sérgio de Souza Ramos (Suplente): representantes das Associações, sendo um de cada, dos Moradores de Curral de Baixo II, Caruá e Santa Cruz;

XI - Luzia Francinete de Araújo Castro (Titular) e Ilma Rosana de Farias Gonçalves (Suplente) representantes da Associação Rural Alto da Boa Vista;

XII – Inês Lima de Farias Araújo (Titular) e Gerson de Farias Lima (Suplente): representantes da Associação Rural da Tapera;

XIII – Leandro Saulo da Costa Sousa (Titular) e Carla Simone de Sousa (Suplente): representantes da Associação dos Produtores Rurais da Cacimba;

XIV – José Silvério Pereira Ramos (Titular) e Jeane Angélica da Silva Macêdo (Suplente): representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XV – Wanderlei Guimarães Gurjão (Titular) e Vanderlei de Oliveira Santos (Suplente): representantes da Associação dos Produtores Rurais da Pata;

XVI – José Alexandre Filho (Titular) e Giliard da Silva Pereira (Suplente): representantes de Instituições Religiosas; e,

XVII – Almir Bezerra Nilo (Titular) e Tumé Bertoldo de Sousa (Suplente): representantes das Associações, sendo um de cada, dos Moradores de Curral de Baixo I.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros ora designados será de 2 (dois) anos de duração, sem direito à remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 10 de novembro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B01B3E5A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00059/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel – Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, por meio do site [www.https://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva (peças e serviços) da máquina pesada do tipo retroescavadeira (CATERPILLAR 4216e) da Prefeitura Municipal de Conceição/PB. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:25 horas do dia 25 de Novembro de 2021. Data e horário do início da disputa: 08:30 horas do dia 25 de Novembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453-2486. E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; [www.https://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conceição - PB, 11 de Novembro de 2021

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:4024E1EF

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1512/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
CONTRATO Nº 1512/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:20.721.561/0001-97.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIPO PINTURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.365,30 (CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.**

Patos/PB, 05 de Novembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretária Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:CC05BB0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1513/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
CONTRATO Nº 1513/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ: 09.286.691/0001-06.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIPO PINTURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB.
VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R\$ 41.285,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.**

Patos/PB, 05 de Novembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretária Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:1AEE879B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1514/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
CONTRATO Nº 1514/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: O MUNDO DA COR LTDA, CNPJ: 02.357.604/0001-15.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIPO PINTURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 392,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.**

Patos/PB, 05 de Novembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretária Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:F44E57A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 014/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 014/2021**

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

a) **ROGERIO PERONICO BEZERRA** inscrita no CNPJ de nº 40.542.041/0001-24;

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

a) **ROGERIO PERONICO BEZERRA** inscrita no CNPJ de nº 40.542.041/0001-24;

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Assessoria Jurídica, para análise do processo, bem como, para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 11 de novembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Presidente da CPL/PM

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro Titular

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Membro Titular

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:72E9867B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA
014/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 014/2021
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB

CREDENCIADOS:

A) **ROGERIO PERONICO BEZERRA** inscrita no CNPJ de nº 40.542.041/0001-24;

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 11 de novembro de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:4500FD38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2021**

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO BAIRRO JATOBÁ.

Data para cadastro de propostas: 12/11/2021 às 11:00 horas;

Data para abertura de propostas: 25/11/2021 às 11:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 25/11/2021 às 11:01 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 914.907,99 (novecentos e catorze mil novecentos e sete reais e noventa e nove centavos).

O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 11 de novembro de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:88BEEBFB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK-UP, ZERO KM, MOTOR MÍNIMO 2.8, DIESEL, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NO ANEXO – I DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA - R\$ 102.000,00.

São João Rio do Peixe - PB, 11 de Novembro de 2021

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK-UP, ZERO KM, MOTOR MÍNIMO 2.8, DIESEL, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NO ANEXO – I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe. VIGÊNCIA: até 01/11/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00230/2021 - 04.11.21 - ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA - R\$ 102.000,00.

Publicado por:
 Thamyse Martins Soares
Código Identificador:4F13C694

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00011/2021 - : CT Nº 00073/2021

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00011/2021 - : CT Nº 00073/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00073/2021 - C.P. CAVALCANTI & CIA.LTDA - Apostila 03 - acréscimo médio de 5,97%. ASSINATURA: 08.11.21

Publicado por:
 Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:6EB8B213

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021, DE 11 DE NOVEMBRO
DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE alhandra A CONSTITUIR COM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ANEXO, O Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba - UNISEG, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Município de **ALHANDRA** autorizado a constituir com os municípios descritos no anexo desta Lei Complementar, o **Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba - UNISEG** – entidade jurídica de direito público.

§ 1º O **UNISEG** será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

§ 2º O **UNISEG** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, para os entes Consorciados.

§ 3º O **UNISEG** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º O **UNISEG** será voltado para ações, soluções, políticas públicas integradas, prioritariamente voltadas para a segurança pública, podendo eventualmente ter caráter multifinalitário tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio, por via transversa e também tangenciando a segurança pública, nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.

Art. 3º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba – **UNISEG**, firmado no 20 de agosto de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, que integra esta Lei Complementar na forma de Anexo.

Art. 4º Fica o Município de Alhandra autorizado a delegar ao **UNISEG**, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º A gestão e organização do **UNISEG** será executada pela Assembleia Dos Consorciados, na qual cada município terá um voto igualitário, e pelo estatuto do Consórcio que disporá sobre as rotinas e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 6º Os entes Consorciados contribuirão com recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio de custos fixos, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 10º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:CB9F5263

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 645/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI ORDINÁRIA Nº 576, DE 14 SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 5º da lei ordinária Nº 576 de 14 setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente”.
(NR)

Atr. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 10 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:714E2837

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERÊNCIA: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00010/2021 – CONTRATO Nº 10102/2021 –
CPL.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021 –
CONTRATO Nº 10102/2021 – CPL.**

Ilmo Senhor

Representante Legal da Contratada

ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 32.932.000/0001-16

Rua Felipe Camarão, nº 853, Bairro: Doze Anos, Mossoró/RN.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, nº 1180, Centro, Barra de Santa Rosa,

representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição nº 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

• Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação **Pregão Eletrônico nº 0010/2021;**

• Considerando que o contrato foi devidamente assinado em **09/07/2021;**

• Considerando que o prazo de entrega dos equipamentos e material permanente era de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato e o prazo final nos termos do **contrato 10102/2021 -CPL** é até **31/12/2021;**

• Considerando que a secretaria Municipal de Saúde informou que até o presente momento os equipamentos e materiais permanentes ainda não foram entregues ao Município;

• Considerando, que o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, desde **28/07/2021 e em 08/09/2021**, já enviaram e-mails com **PEDIDO** para a empresa, conforme podemos comprovar em anexo

• Considerando que a empresa contratada não justificou os motivos para o não fornecimento dos equipamentos e materiais permanente;

• Considerando que o retardamento na entrega dos equipamentos e materiais permanentes objeto do contrato provoca graves e injustificados transtornos a esta edibilidade;

• Considerando o disposto nos **Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;**

Resolve **NOTIFICAR** a empresa, **ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº: 32.932.000/0001-16**, na condição de contratada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CONFORME PROPOSTA Nº 11404.690000/1170-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, para no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, a partir da publicação desta, atender ao pedido solicitado, nos termos das especificações técnicas, sob pena de, não fazendo, ser promovida a execução do contrato, com a sua rescisão, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme preleciona os incisos **I, II, III e V do artigo 78 da Lei de Licitações.**

Por fim, registre-se que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente a partir desta notificação implicará, ainda, na aplicação das sanções cabíveis e constantes da **Lei Federal nº 8.666/93**, em especial em seus **artigos 77, 78, 79 e 109 em suas alíneas ‘e’ e ‘f’**, em especial, aplicar advertência, multas, suspensão e consequente rescisão do Contrato firmado, como também possível demanda judicial, visando assim resguardar os recursos financeiros públicos.

Barra de Santa Rosa, 11 de novembro de 2021.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva

Código Identificador:49AEA9AF

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA**

PORTARIA Nº019/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

R E S O L V E:

Tornar sem efeitos a Portaria nº 018/2018, publicada em 07 de junho de 2018, que retificou a Portaria nº 006/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **JOSINETE COSTA SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2004863, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 14, §1º da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa.

Barra de Santa Rosa, 11 de novembro de 2021.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:3475590E

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA Nº020/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 006/2018, publicada em 16 de abril de 2018, dando-lhe a seguinte nova redação:

“Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **JOSINETE COSTA SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2004863, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação legal no Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, *in fine*, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).”.

Barra de Santa Rosa, 11 de novembro de 2021.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:35E5ECBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada – 12/11/2021 - Ano 27 - Nº. 034

Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO
Vice-Presidente: Vereador: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO
Primeiro-Secretário: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA
Segundo-Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Comissões Permanentes:

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO **Relator** – FRANCISCO BENIGNO BARROS **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA
Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA **Relator** – GILBERTO DA SILVA BRITO **Membro** – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Relator** – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA **Membro** - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA **Relator** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Membro** – GILBERTO DA SILVA BRITO

Lideranças:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: GILBERTO DA SILVA BRITO

Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Plenário:

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Dá redenominação ao Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque dá outras providências

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº027/2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPASB, IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 035/2021,

Parlamentar: **JOSÉPÉRICLESMEDEIROS RAMALHO, (PODEMOS 19)**, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no **Art. 151 do Regimento Interno**, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o Poder Executivo através do seu representante Prefeito Antônio Lucena Filho, conceda a Igreja Matriz de Santo Antônio o beco do lado esquerdo da mesma, para que a igreja possa fazer bom uso do espaço, como também a praça do lado direito, para que a mesma possa usar sua criatividade paisagista e ornamentar deixando o ambiente mais agradável.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 036/2021,

Parlamentar: **JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, (PODEMOS 19)**, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no **Art. 153 do Regimento Interno**, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o excelentíssimo senhor prefeito providencie o calçamento do beco que fica localizado entre o cemitério e a Marmoraria Santa Fé, aproveitando a oportunidade que já está fazendo o calçamento da Rua Adauto Luiz de Oliveira.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO 037/2021

Parlamentar: Damião Darlan Catarina de Sousa (PSB 40), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o Sr. Antônio Lucena Filho (Podemos 19), prefeito constitucional do município de Bonito de Santa Fé - PB, possa analisar junto as secretarias municipais de Saúde e a de Administração, a possibilidade de repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Edemias o incentivo adicional, bem como enviar para a câmara municipal um projeto de lei que institua o pagamento desse incentivo financeiro.

JUSTIFICATIVA:

Por conseguinte, os recursos para o pagamento do incentivo são repassados pelo Governo

Federal, no último trimestre de cada ano, desde 2015, conforme a portaria do Ministério da Saúde o pagamento desse incentivo é de suma importância, promovendo a valorização dos servidores, cujas funções são importantes para a nossa saúde pública.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fe, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2021.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO 038/2021

Parlamentar: Gilberto da Silva Brito (PODEMOS), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, em com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o Sr. Antônio Lucena Filho (Podemos 19), prefeito constitucional do município de Bonito de Santa Fé - PB, possa analisar a possibilidade de construir uma academia ao ar livre na praça Roclécio Leite, no Distrito de Viana.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO 039/2021

Parlamentar: Francisco Benigno Barros (PODEMOS), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o Sr. Antônio Lucena Filho (Podemos 19), prefeito constitucional do município de Bonito de Santa Fé - PB, estude a possibilidade de construir uma praça em frente ao Cemitério do Distrito de Viana.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 040/2021,

ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA – PSB- 40, Vereador com assento à bancada da Oposição, nesta Casa Legislativa, vem em conformidade com o **Art. 153**, do Regimento Interno em uso nesta Egrégia Câmara Municipal, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

para Procedimento de Aquisição de Equipamento necessário ao Bombeamento de Água da Barragem Matricial de Cachoeirinha para a Vila do Distrito de Viana, atendendo as comunidades que permeiam os caminhos, sem prejuízos do atendimento hoje existente, porém, precário, por consistir em falhas nunca solucionadas, durante a história, justamente por ausência de uma segunda opção para garantir abastecimento enquanto defeitos desintegram a Assistência obrigatória do Poder Municipal para aquela gente.

JUSTIFICATIVA

Apesar das mais variadas oportunidades de manutenção, desde a implantação durante o Governo 89/92 do então Prefeito e Líder incontestado de Bonito de Santa Fé, já em Saudosa Memória SABINO DIAS DE ALMEIDA, o Sistema de Abastecimento Singelo, ou Artesanal do Distrito de Viana, mantido pelo Poder Municipal local, tem ocasionado tantos desafios, porque, não houve uma preocupação com o Segundo Aparato, muito preciso nestes casos.

Um Equipamento que possa servir de Segunda Opção para instantes como os últimos vividos pela população em destaque, ocasionando cada de vez mais reações adversas, ocasionadas pelo abalo, até psicológico, de um POVO que reluta para ter vida em pé de igualdade com o restante do mundo, o que é um trilhar a favor do estado de Direito.

O Equipamento que se INDICA ter, seria na verdade, algo com tecnologia avançada para substituir em primeira mão o Existente que passaria a reserva precisa, determinando atendimento imediato, na hora em que o principal faltar, falhar, se mostrar incapaz de atender a demanda de Abastecimento, compreendendo “KIT” de Tubos e Conexões, capazes de suprir toda necessidade de substituição.

Um dia sem Água, é um Século de ameaça, é o nascer de uma História de descuido, a contradizer os interesses de Governo dotado de Carinho e Respeito por seu Povo, o que salvo melhor juízo, não deve ser critério do Gestor em Poder neste momento.

No contexto do que aqui apresento, na busca de soluções plausíveis, a INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal, recorro aos Ilustres Pares, para que fechem razão em favor, envelopando na História, a União de todos por ideais de interesse coletivo, votando pela APROVAÇÃO e fazendo disto tripé para chegar ao Prefeito o que anseia a Câmara Municipal em favor da População Bonitense, desde a Cidade a Vila do Distrito de Viana e toda a Zona Rural.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO Nº041 /2021,

Parlamentar: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município, a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Município de Bonito de Santa Fé, possa estudar a possibilidade orçamentária para construção de uma praça no Distrito de Viana, mais precisamente em frente à Rua Manoel Ferreira de Freitas.

Tendo por JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 042/2021.

Parlamentar: Damião Darlan Catarina de Sousa (PSB 40), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, em com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Sr. Antônio Lucena Filho (Podemos 19), prefeito constitucional do município de Bonito de Santa Fé - PB, possa analisar junto as secretárias municipais de Educação e a de Esporte, Lazer e Turismo, a possibilidade de criar junto a escola municipal de ensino fundamental, João Neri, e também junto a juventude vianense uma banda marcial para o distrito de Viana.

JUSTIFICATIVA:

Por conseguinte, a criação de uma banda marcial no distrito de Viana desenvolveria uma oportunidade de impor a inclusão social da juventude vianense, em como traria um forte apoio cultural para aquela localidade, abrilhantando ainda mais o nosso querido Distrito de Viana.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 022/2021,

Forma: **Regimento Interno – IV do Art. 140.**

Motivo: **APLAUDIR.**

Homenageado: **JÚLIO CÉSAR BATISTA DANTAS**

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao funcionário do Hospital Regional de Cajazeiras **JÚLIO CÉSAR BATISTA DANTAS**, que presta apoio aos bonitenses quando necessitam do Serviço de Saúde do referido Hospital.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO DE PESAR Nº 030/2021,

Forma: **Regimento Interno – VII do Art. 151**

Motivo: **PESAR**

Homenageado: **ANTÔNIO ARARUNA**

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família **Araruna**, pela perda irreparável do Senhor **ANTÔNIO ARARUNA** (conhecido como **Antônio de Anita**)

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

Por trata-se de reunião ordinária de caráter especial nenhuma matéria será votada.

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador: F0325A62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E PAINEL DE LED) PARA A COMEMORAÇÃO DE 83 ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI**, CNPJ: 07.115.086/0001-47.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1187BCBE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 279/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI**, CNPJ: 07.115.086/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E PAINEL DE LED) PARA A COMEMORAÇÃO DE 83 ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer– 23 695 2002 2042 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.**

VALOR GLOBAL R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 10/11/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:40CCD1EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 803/2021 - INSTITUI O REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA**

LEI MUNICIPAL Nº 803/2021

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé-PB, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Bonito de Santa Fé-PB a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Bonito de Santa Fé-PB é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido,

aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Bonito de Santa Fé-PB aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Bonito de Santa Fé-PB de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Bonito de Santa Fé-PB somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Bonito de Santa Fé-PB é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Bonito de Santa Fé-PB será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes,

incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os

benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Fundo Previdenciário do Município de Bonito de Santa Fé - IPASB, estabelecidas em que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados.

§ 2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas

constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente aplicável e na forma regulamentada pelo Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Bonito de Santa Fé-PB que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante autorização legislativa, e apresentação de estudos que apontem os limites mínimos para a implantação do plano de benefícios previdenciários e a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:30651883

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 804/2021 - DENOMINA DE JOSÉ ZUCA DE SOUSA, A PRIMEIRA RUA DO LOTEAMENTO PAULINA MARTINS DE MORAIS DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 804/2021

DENOMINA DE JOSÉ ZUCA DE SOUSA, A PRIMEIRA RUA DO LOTEAMENTO PAULINA MARTINS DE MORAIS DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**JOSÉ ZUCA DE SOUSA**", a primeira Rua do loteamento Paulina Martins de Moraes da Cidade de Bonito de Santa Fé, Paraíba.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo Municipal, usando recursos do Orçamento vigente, instalará placas de Identificações, comunicando, obrigatoriamente, aos Correios e telégrafos e demais órgãos responsáveis por aferição de Endereços no País, sobre a mudança em denominação de artéria no quadro territorial urbano da Cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C0E91655

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:AC1F1B98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150-B/2021 - SILVANA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 150-B/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **SILVANA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 840.789.014-68, para exercer o cargo em confiança de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, lotando-a na **Secretaria de Trabalho e Ação Social**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de maio de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 12 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:058DB660

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061/2021 - DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA FEIRA LIVRE DO DIA 15 DE NOVEMBRO PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

DECRETO Nº. 061/2021.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA FEIRA LIVRE DO DIA 15 DE NOVEMBRO PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONSIDERANDO que o dia em comemoração à Emancipação Política da Cidade de Bonito de Santa Fé – PB é celebrado no dia 15 de novembro de cada ano;

CONSIDERANDO que especificamente o dia 15 de novembro de 2021 será uma segunda-feira, dia de realização da **feira livre** e, neste dia, serão realizadas solenidades alusivas ao dia da cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, em caráter extraordinário, que a feira livre há ser realizada na próxima segunda-feira, dia 15 de novembro de 2021, será adiada para a terça-feira, dia 16 de novembro de 2021, mantendo seu local e formato de instalação.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 805/2021 - DENOMINA LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS – “LUIZ DE ABDIAS”, RUA DO BAIRRO JARDIM DAS NEVES III, DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 805/2021

DENOMINA LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS – “LUIZ DE ABDIAS”, RUA DO BAIRRO JARDIM DAS NEVES III, DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS – “LUIZ DE ABDIAS”**, a Rua que tem início do desfecho da Rua Projetada, imediatamente anterior, existente em sentido Norte desta, com encerramento no ponto final a Sul da mesma, no ponto de iniciação da Rua Projetada que segue.

Parágrafo Único – A **Rua** em denominação é aquela na qual se reconhece instalada a **UBS/MUNICIPAL**, tratada por Posto Médico do Jardim, localizada no Bairro Jardim das Neves III, no Eixo Sul da Cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo Municipal, usando recursos do Orçamento vigente, instalará placas de Identificações, comunicando, obrigatoriamente, aos Correios e telégrafos e demais órgãos responsáveis por aferição de Endereços no País, sobre a mudança em denominação de artéria no quadro territorial urbano da Cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2021.

Registre-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6D69D25F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação das unidades escolares urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 01/12/2021, na Sede da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão, na Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Cajazeirinhas/PB.

Cajazeirinhas - PB, 11 de novembro de 2021

EDUARDO ALENCAR SANTOS
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:9BFA57D9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.0167/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUZA**, CPF sob o nº. 559.962.214-20
OBJETO: Contratação de Empresa Jurídica ou Pessoa Física para Locação de Máquinas e Caminhão com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Catingueira.
VALOR GLOBAL: R\$ 23.640,00 (Vinte e três mil seiscentos e quarenta reais)
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL n° 0023/2021
PRAZO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
 Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:
 Ionara Félix Tavares
Código Identificador:6144E6FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.0168/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA**, CNPJ sob o nº. 37.566.790/0001-87
OBJETO: Contratação de Empresa Jurídica ou Pessoa Física para Locação de Máquinas e Caminhão com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Catingueira.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL n° 0023/2021
PRAZO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
 Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:
 Ionara Félix Tavares
Código Identificador:2F20AC79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica administrativa, especialmente no assessoramento ao setor de licitação e contratos, pelo período de três meses, com fundamento art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da: **Pessoa jurídica:** Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ Nº 27.126.882/0001-92, Rua Alexandre de Carvalho, Nº 78, Bairro: Belo Horizonte, Cep: Nº 58.704-240, Cidade: Patos/PB, com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 01 de outubro de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:437DB87E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 276/2021

Processo Administrativo Nº 165/2021. Inexigibilidade Nº 015/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. **Contratado:** Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior - Sociedade Individual de Advocacia, cnpj nº 27.126.882/0001-92. **Valor total contratado:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Objeto:** Prestar serviços de advocacia e assessoria jurídica administrativa, especialmente no assessoramento ao setor de licitação e contratos, pelo período de três meses no Município de Coremas-PB, com fundamento art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93, conforme termo de referência. **Fonte de recurso:** Próprios do Município de Coremas-PB (Ordinários). **Dotação:** QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte **Vigência:** 31 de dezembro de 2021. **Parte Contratante:** Sr. Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e o Sr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior (pela contratada).

Coremas - PB, 01 de outubro de 2021

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:897DAA8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E HIDRONEGEM E PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. REFERENTE A ELABORAÇÃO DE TRÊS(03) PROJETOS NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 071 3.3.90.39 00 001.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 11/11/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00094/2021 - 11.11.21 - JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 25.350,00.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:2888A05B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB -
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 00050/2021. Pregão presencial nº 0007/2021. Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para prestação de serviços de restaurante, visando atender a demanda de todas as secretarias, conforme termo de referência.. Contratada **MAYARA DAYANY LINO MARTINS CNPJ nº 36.177.409/0001-25** - Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 4.355,00** quatro mil trezentos e trinta e cinco reais) ao valor inicialmente pactuado para os itens era de **R\$ 198.980,00** e passou a ser **R\$ 203.315,00**. Data da assinatura: 10/11/2021. Vigência: até 31/12/2021.

Itaporanga – PB, 10 de novembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:492A51E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 052/2021, Tomada de Preços nº 003/2021, realizada em 22 de outubro de 2021, e que teve por objeto a **Contratação de empresa especializada visando à reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O processo foi formalizado em favor da seguinte empresa: **SERRA**

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ de nº **14.031.903/0001-44**, com sede na Fazenda Ladeira Vermelha, S/N, Zona Rural, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Mangueira Figueiredo**, Brasileiro, Empresário, Casado, inscrito no CPF de nº 030.667.207-30, e RG nº 1781784 IFP/RJ, residente na Fazenda Vermelha, s/n, zona rural, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, O valor total despendido nesse processo é de **R\$ 370.897,48 (Trezentos e setenta mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).** **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Encerrando a licitação, a proposta da Empresa Vencedora foi: **SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 14.031.903/0001-44.** A proposta da empresa, acima citada é a mais vantajosa para o Município de Juripiranga/PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga, 11 de Novembro 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:0A300AE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada visando à reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorrido os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 que objetiva a Contratação de empresa especializada visando à reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como proponente vencedor a licitante **SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ de nº 14.031.903/0001-44 com o valor total de **R\$ 370.897,48 (Trezentos e setenta mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Juripiranga, 11 de Novembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:3E4C5230

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 19M³ PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019. ADITAMENTO: AJUSTE NO QUANTITATIVO PARA ADEQUAÇÃO À DEMANDA. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00068/2019 - VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 3º ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 45.000,00. O VALOR DE CADA PARCELA CORRESPONDE A R\$ 18.750,00. ASSINATURA: 12.11.21.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:A5C23672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS. FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00009/2019. ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00099/2019 - VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 27.10.21.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:BD6722B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às **09:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial**, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE – FMS**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. Edital: www.massaranduba.pb.gov.br

Massaranduba - PB, 11 de Novembro de 2021.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:C7438F31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA**

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2021**

A Prefeitura Municipal de Massaranduba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**,

que objetiva: **SERVIÇO REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO (CALÇAMENTO E MEIO FIO), CANTEIRO (PRAÇAS), TURBULAÇÕES (GALERIA E REDES), Muros (CONTENÇÃO E ARRIMO) E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (ESCAVAÇÃO MANUAL), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, ou acessando: www.massaranduba.pb.gov.br. **A REFERIDA COMISSÃO ESTARÁ RECEBENDO AS PROPOSTAS ATÉ O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021, NOS HORÁRIO E ENDEREÇO ABAIXO INDICADOS, E QUE PODERÃO SER ENCAMINHADAS TAMBÉM PELO E-MAIL: PUBLICACAODIARIOS@GMAIL.COM**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105.

Massaranduba - PB, 11 de Novembro de 2021.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:A6BEBEB2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO**

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 331/2021 - Dispõe sobre nomeação de candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA - Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e legislações aplicáveis a espécie, e considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal n.º 001/2016, e Homologado através do Decreto n.º 031/2020 de 27 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação em Concurso Público

RESOLVE,

NOMEAR EDJA DE OLIVEIRA CUNHA classificado(a) em 2º lugar, para exercer o cargo de FARMACÊUTICO para compor o quadro de funcionários efetivos do município, regido pela Estatuto do Servidor do Município, e filiada ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, servindo-lhe de título a presente portaria.

Publique-se,

Dê-se ciência.

MATARACA/PB, 10 de novembro de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:6FC0B00D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações de Câmeras de vigilância para atender as necessidades das escolas e da secretaria de educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2021. DOTAÇÃO: Recursos: 2008 – Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental; 1111 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 2066 – FUNDEB 40% – Outras Despesas; 1113 – Transferências do FUNDEB 40%; 1115 – Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF; 2072 – Manut. do Ensino Infantil e Pré-Escolar; 1119 – Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAT. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00061/2021 - 11.11.21 - DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI - R\$ 40.166,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8ECC10C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE TODA FROTA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00009/2021 - J Paulo Goncalves Santos Mecanica - CNPJ: 10.231.633/0001-64 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 11.080,00. ASSINATURA: 11.11.21

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:E1BF8617

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00024/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às **14:30 horas do dia 25 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial**, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 11 de Novembro de 2021

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:24DA17BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0.10.15/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22.1.02/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO CONTRATADO: JOSÉ FLÁVIO TORRES BEZERRA, CNPJ sob o nº 20.041.130/0001-80

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 9.816,70 (Nove mil oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 53.423,65 (Cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Cláusula Decima Quarta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO/FMS e JOSÉ FLÁVIO TORRES BEZERRA.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021.

Monteiro, 11 de Novembro de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B4634EEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 10/11/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.396.974/0001-31, sediado (a) na Rua José Raimundo Ferreira, 01, Centro, Zabelê – PB, com o valor total de R\$ 145.314,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS) - CT nº 119.1.01/2021/FMS.

Monteiro - PB, 10 de Novembro de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A71C0E0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TP
02005/2021

RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DO CONTRATO, da TOMADA DE PREÇO Nº 0.2.005/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 11 DE NOVEMBRO DE 2021. **Onde lê:** R\$ 190.119,07 (cento e noventa mil, cento e dezenove reais e dezessete centavos). **Leia-se:** R\$ 190.119,07 (cento e noventa mil, cento e dezenove reais e sete centavos).

Monteiro - PB, 11 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:5C884799

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO TP 02005/2021**

No **ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, da TOMADA DE PREÇO Nº 0.2.005/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 11 DE NOVEMBRO DE 2021. **Onde lê:** R\$ 190.119,07 (cento e noventa mil, cento e dezenove reais e dezessete centavos). **Leia-se:** R\$ 190.119,07 (cento e noventa mil, cento e dezenove reais e sete centavos).

Monteiro - PB, 11 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:32FB0E2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
0.10.95/2021/001**

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.95/2021

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2021 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2021. EMPRESA VENCEDORA: JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES- CNPJ 23.396.974/0001-31, com o valor total de R\$ 145.314,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.**

Monteiro - PB, 10 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8C04FC9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.95/2021/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.95/2021**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme termo de

adjudicação, em favor da seguinte empresa: **JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES- CNPJ 23.396.974/0001-31**, com o valor total de **R\$ 145.314,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS)**, Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 10 de Novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:937E09E2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00007/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NATUBA–PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. Convênio nº 892672, Operação 1067850–82 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba–PB. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - EPP - CNPJ: 03.420.484/0001-16; FM SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.658.568/0001-62. LICITANTES INABILITADOS POR SUAS DOCUMENTAÇÕES NÃO ATENDEREM AO DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: CFR CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI- Motivação: Não apresentou as declarações do item 8.2.8.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; e de submeter–se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II. - Não apresentou declaração de elaboração independente de proposta, descumprindo o item 7.5.1; INPREL CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI- Motivação: Não apresentou a comprovação de prestação de garantia, descumprindo o item 8.3.1.Comprovação de prestação de garantia - item 6.8.1. do Edital; VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME- Motivação: Apresentou Certidão do item 8.2.11 (Falência e Concordata Física) vencida; (emitida em 05 de agosto de 2021). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 24/11/2021, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 3397–1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 09 de Novembro de 2021

HUMBERTO JULIO DE ANDRADE
- Presidente da Comissão

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:F8AAAA28

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL -
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2017**

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de nº 00001/2018, da Concorrência nº 00002/2017 - Data da Assinatura 02/01/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de Natuba - Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, CNPJ nº 09.072.448/0001-95 e a empresa M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA

LTDA – EPP - R JORGE DE LIMA, 36 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE, CNPJ nº 19.314.966/0001-21. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a construção de uma creche, tipo 01, padrão FNDE, na sede do Município de Natuba. MOTIVO: Rescisão Unilateral justifica-se: CONSIDERANDO o que dispõe os artigos ARTS. 77, 78, I E II E 79, I, da Lei federal 8.666/93, do mesmo diploma legal, CONSIDERANDO a Apresentação da Solicitação pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, subsidiado pela assessoria de engenharia, deste município, através do Ofício de 01/10/2021, com justificativa legal; As condições apresentadas na Nota Técnica do Departamento de Engenharia, deste município, representado na pessoa do Sr. Italo Henrique Cavalcante de Almeida – CREA 160.991.108-3, de 29/09/2021; Indisponibilidade financeira da empresa através da Resposta a Nota Técnica de 31 de agosto de 2021; O pleito da empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA é de REVISÃO DE PREÇO do saldo de contrato e sua justificativa deu-se pelo desequilíbrio em detrimento principalmente do COVID 19. É importante enfatizar que nem todos os materiais e/ou serviços sofreram inflações que impactem nos riscos do BDI e deságios de licitação, assim, impliquem no desequilíbrio para revisão de preço; A indisponibilidade do interesse público a Prefeitura Municipal de Natuba-PB em não absorver a revisão de preço. Como também, jamais poderá garantir que convênios ou contratos de repasses com entes federais ou estaduais não atrasem seus respectivos desembolsos financeiros. Considerando o posicionamento da assessoria jurídica de contratações públicas sobre a possibilidade de rescisão contratual para não haver danos ao erário. Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO UNILATERAL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado. Mais informações podem ser obtidas no endereço da Prefeitura Municipal, RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 209 - CENTRO - NATUBA - PB.CEP: 58494-000. Ou ainda pelo E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba-PB, 13 de outubro de 2021.

JOSE LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto

Código Identificador:E43A370C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00009/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Revitalização do Parque Ecológico no Município de Natuba/PB, conforme especificações do Projeto Básico, Proposta nº 005495/2019, do Ministério do Turismo. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA – CNPJ 01.079.262/0001-56 - Valor: R\$ 303.569,65.. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 29 de Outubro de 2021

HUMBERTO JULIO DE ANDRADE

Presidente da Comissão

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto

Código Identificador:FCE0C018

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00009/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para

Revitalização do Parque Ecológico no Município de Natuba/PB, conforme especificações do Projeto Básico, Proposta nº 005495/2019, do Ministério do Turismo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA – CNPJ 01.079.262/0001-56 – VALOR - R\$ 303.569,65.

Natuba - PB, 10 de Novembro de 2021.

JOSE LINS DA SILVA FILHO

- Prefeito -

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto

Código Identificador:87833EBE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00005/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa visando a Aquisição de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA/125kv, e 01 (uma) Processadora Automática para filmes de Raios-x, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natuba/PB. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de Novembro de 2021.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 11/2011/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.natuba.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Natuba - PB, 11 de Novembro de 2021

AMOIS ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto

Código Identificador:6246F016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA PREGÃO - PRESENCIAL Nº
00019/2021**

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Natuba, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, faz saber as empresas interessadas da retomada da sessão, apresentação da análise dos catálogos e início da fase de lances verbais do Pregão Presencial nº 00019/2021, **às 10:00 horas do dia 19 de novembro de 2021**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO: MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 10 de Outubro de 2021

AMOIS ALVES DA SILVA

- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:2C2F4765

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 - REPUBLICADA

ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, ESTADO DO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, SR. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar atualiza o Código Tributário do Município de Olivedos, editado pela Lei Complementar nº 18/74, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraíba e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município de Olivedos:

I – as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II – o Capítulo IV, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional, bem como os atos expedidos pelo Comitê Gestor, vinculado ao Ministério da Fazenda, a que se refere o art. 2º, inciso I daquela Lei Complementar;

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - São tributos do Município de Olivedos:

I – Impostos:

- a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) ITIV (ITBI) – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) ISSQN (ISS) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

- a) Taxa de Licença de Atividade Econômica;
- b) Taxa de Licença de Obras e de Parcelamento do Solo Urbano;
- c) Taxa de Licença de Publicidade;
- d) Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais;

III – Taxas pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

- a) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo;

- b) Taxa de Segurança de Bens, Serviços e Instalações;

IV – Contribuições:

- a) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- b) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, a ser atualizada periodicamente, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos três dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – unidade de ensino ou de saúde, localizada na área urbana, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único – Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 5º - O valor venal do imóvel será determinado:

- I – Tratando-se de imóvel por natureza (terreno), pelo valor da terra nua;
- II – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído), se dará como construído toda a área do imóvel.

Parágrafo Único. Em caso de prédio de dois ou mais pavimentos, serão considerados para cada um dos superiores 50% do valor do inferior.

Art. 6º - Para fins de apuração do valor venal a que se refere o artigo anterior, será utilizada planta genérica de valores, elaborada por comissão constituída através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual fará parte necessariamente profissional inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; permitindo-

se a contratação, nos termos da legislação vigente, caso não exista o cargo no Município.

Art. 7º - Para determinação da base de cálculo, serão utilizados, dentre outros, os seguintes meios:

I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;

II – elementos obtidos em apuração de campo;

III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção;

IV – fatores de correção, considerando, dentre outros, situação, pedologia e topografia do terreno e, bem assim, categoria e estado de conservação da construção.

Art. 8º - A atualização do valor venal só poderá ocorrer a cada período mínimo de 12 (doze) meses após a atualização anterior, considerando em conjunto ou isoladamente:

I – a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde sejam localizados;

II – os preços correntes de mercado; e

III – a variação do índice de preços da construção civil.

§ 1º – Alternativamente à forma prevista no caput e incisos, o valor venal dos imóveis será atualizado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 2º A depender do interesse público, poderá ser mantido o Valor Venal dos imóveis do ano anterior.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 9º - É contribuinte do imposto:

I – o proprietário do imóvel;

II – o titular do domínio útil do imóvel;

III – o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 10 – É responsável pelo imposto:

I – o locatário do imóvel;

II – o ocupante do imóvel a qualquer outro título não referido no inciso I.

SEÇÃO IV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 11 - O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva:

I – imóvel por natureza (terreno), será metade do valor venal do que seria se fosse construído, nos termos do inciso seguinte;

II – imóvel por acessão física (construído):

a) de valor venal até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – 0,8% (oito décimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – 1,0% (um por cento), com dedução de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais);

c) de valor acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – 1,2% (um inteiro e dois décimos

por cento), com dedução de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

d) de valor venal acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – 1,5% (um e meio por cento), com dedução de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); e

e) de valor venal acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), com dedução de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins de função social do imóvel, no disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imóvel por natureza (terreno) sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I e alíneas do presente artigo.

SEÇÃO V DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 12 – Serão isentos desse imposto os dispostos no Código Tributário Nacional.

Art. 13 – O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 11 é reduzido:

I - em 85% (oitenta e cinco por cento), se o imóvel construído de até 300 m² for o único do titular e tiver utilização como residência ou estabelecimento comercial;

II – caso não seja o único do titular como residência ou estabelecimento comercial, será 80% (oitenta por cento).

§ 1º Será descontado 30% (trinta por cento), em todos os casos, se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento.

§ 2º A administração poderá criar forma de pagamento parcelado, sem o desconto do parágrafo anterior.

§ 3º Ainda haverá desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes com veículos emplacados no endereço de Olivedos/PB, desde que sejam em nome destes, de seu cônjuge ou companheiro.

§ 4º As reduções previstas nos incisos I e II do caput serão acumuladas com os do parágrafo 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 – Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.

Parágrafo Único – A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;

II – construção, reforma ou demolição;

III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 15 – A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, caso decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 16 – O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:

I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;

II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.

Parágrafo Único – É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 17 – Todos os imóveis por natureza (terrenos) ou acessão física (construídos) existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Parágrafo Único – Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar-se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 18 – Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 19 – A autoridade que conceder “habite-se” obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 20 – O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 21 – A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Jornal Oficial do Município ou, na ausência deste, em Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, poderá ser encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.

Art. 22 – O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme o art. 13, § 1º, ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único – O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Notificação de Lançamento.

CAPÍTULO II

DO ITIV – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 23 – O ITIV (ITBI) – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivo* por ato oneroso, de transferência de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 24 – O imposto não incide sobre a transmissão:

I – de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 25 – É contribuinte do imposto o adquirente, o cessionário ou o permutante dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 26 – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficial de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade, nos termos do art. 134, VI do CTN.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 27 – A base de cálculo do imposto é:

I – o valor dos direitos transmitidos ou cedidos apurado no momento da transmissão ou cessão;

II – na impossibilidade de comprovação, o valor venal dos imóveis apurado para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 28 – A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).

§ 1º Fica isento da obrigação de pagar o imposto, o indivíduo que comprar um imóvel pela primeira vez e cujo valor não supere R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Transmissões de propriedade de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, terão alíquota reduzida para 0,5% até o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o restante do valor financiado terá a alíquota disposta no *caput*.

Art. 29 – Em se tratando de imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota total do imposto será reduzida em 75%, podendo ser zerada a depender da capacidade econômica do contribuinte e do interesse público.

Art. 30 – O recolhimento do imposto deve ser efetuado anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

CAPÍTULO III DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 31 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, conforme tabela da Lei Complementar Federal 116/03.

§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5.º Serviços prestados sem fins lucrativos, de mero anúncio, ou de ajuda a pessoa carente, precipuamente os dispostos nos itens 12 e 19, serão isentos do ISS.

§ 6.º Em respeito à lista da Lei Complementar Federal 116/03, ainda que os serviços não existam ainda no Município, será mantida a determinação, nada impedindo a futura aplicação da norma em caso de mudança da realidade.

Art. 32 – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 33 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 31;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XIV – os bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nesta lei, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista do art. 31 relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 9º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 11 Quanto aos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.05 aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar Federal nº 175/2020.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 34 – Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.

Art. 35 – É atribuída à pessoa jurídica tomadora dos serviços compreendidos na lista do art. 31, nos termos do art. 6º, §2º da Lei Complementar Federal 116/03; a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1º - Independentemente da retenção, a pessoa jurídica tomadora dos serviços está obrigada ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, é responsável pelo imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista;

III - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 33 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 36 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 37 – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 38 – Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 39 – A exclusão a que se refere o artigo anterior sujeita-se às seguintes condições:

I – os materiais devem se constituir em insumos incorporados às obras, a exemplo de cimento, ferro e não em materiais de consumo, a exemplo de combustíveis e peças de veículos, máquinas e equipamentos;

II – deve ser feita comprovação documental dos materiais aplicados, através de notas fiscais de compra, orçamentos e outros, sem prejuízo de diligência “in loco” levada a efeito pela administração;

III – é limitada a dedução ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do que resultará a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 88, incisos I e II do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV – à falta da comprovação documental ou de convicção de diligência “in loco” levada a efeito pela administração, será concedida dedução padrão limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços.

Art. 40 – O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 41 – O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável que tenha efetuado o recolhimento na fonte deve ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

SEÇÃO V DO INCENTIVO FISCAL

Art. 42 – Para atender a política de desenvolvimento econômico local, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e a alíquota mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 88, caput e incisos do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão, autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.

§ 2º - Serviços prestados no território do Município, mesmo em caráter transitório, decorrentes de contratação do Município ou prestados em caráter definitivo ou de longo, decorrentes de concessão, permissão ou autorização do Município podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput, desde que resultem em diminuição do valor da contratação ou do preço ou tarifa dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 43 – São condições para concessão do incentivo fiscal de que tratam o caput e o § 2º do artigo anterior:

I – estabelecimento do contribuinte no Município, inclusive com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – utilização de, no mínimo, percentual de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local, com registro em CTPS – Carteira do Trabalho e Previdência Social, excetuando-se deste percentual os casos de mão-de-obra especializada não existente no Município.

III – obrigações acessórias estabelecidas em regulamentação objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 44 – O contribuinte é obrigado a promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade.

Parágrafo Único – Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única, comprovado o lugar de residência em ânimo definitivo do prestador.

Art. 45 – Além de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no ato de inscrição o contribuinte deverá apresentar cópia dos seguintes documentos acompanhada dos respectivos originais para fins de conferência:

I – ato constitutivo e aditivos, registrados na Junta Comercial ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III – Inscrição no Cadastro da Secretaria de Estado da Tributação, se for o caso;

IV – contrato ou qualquer ato substituto que justifique a atividade do contribuinte no território do Município, no caso do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 46 – Sempre que ocorrer alteração de direito ou de fato na atividade do contribuinte, deverá este requerer alteração ou averbação na sua inscrição.

Art. 47 – Na falta de iniciativa do contribuinte em promover a sua inscrição, alteração ou averbação, será esta procedida de ofício através de Auto de Infração com imposição da respectiva multa.

TÍTULO III DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 48 – A taxa é devida pelo exercício da atividade econômica industrial, comercial, de serviço, agropecuária ou profissional levada a efeito na zona urbana ou rural do Município.

Art. 49 – A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – da existência de estabelecimento fixo;

IV – de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

V – do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 50 – É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer atividade econômica ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

SEÇÃO II DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 51 – A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade industrial em geral (exceto geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar):

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – ISENTA;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de mais de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)–R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;

II – Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

a) unidade geradora com potência instalada de até 5.000 (cinco mil) kw – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;

b) unidade geradora com potência instalada acima de 5.000 (cinco mil) kw e até 10.000 (dez mil) kw – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;

c) unidade geradora com potência instalada acima de 10.000 (dez mil) kw e até 20.000 (vinte mil) kw – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)/ano;

d) unidade geradora com potência instalada acima de 20.000 (vinte mil) kw e até 40.000 (quarenta mil) kw – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano;

e) unidade geradora com potência instalada acima de 40.000 (quarenta mil) kw – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano;

III – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

a) micro empreendedor individual (MEI) e demais empresas com faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – ISENTA;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de mais de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;

IV – Serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizadas pelo Banco Central do Brasil:

a) estabelecimento bancário – R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano;

b) caixa eletrônico fora de estabelecimento bancário ou de posto de serviço – R\$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

c) casas lotéricas – R\$ 150,00 (cento e cinquenta);

d) correspondentes bancários sem outros estabelecimentos comerciais – R\$ 100,00 (cem reais);

e) correspondentes bancários que funcionem dentro de estabelecimentos comerciais de outra natureza – ISENTO.

V – Transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte e de telecomunicações:

a) poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia elétrica localizado na área urbana e sem utilização como suporte de iluminação pública – R\$ 5,00 (cinco reais)/unidade/ano;

b) rede de transmissão de internet e telefonia móvel, considerada “unidade” cada ponto de transmissão alocados em postes no município, excetuando-se a distribuição de energia, em razão da cobrança da alínea anterior – R\$ 5,00 (cinco reais)/unidade/ano.

c) torre ou antena de telefonia móvel celular – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/unidade/ano.

VI – atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

a) atividade sob a égide de Agricultura ou Pecuária Familiar, assim consideradas as granjas de até 2 mil metros quadrados de galpão – ISENTA;

b) Aqueles com faturamento ou receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – ISENTA

c) faturamento ou receita bruta anual estimada de R\$ 81.000,00 a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), excluídas as granjas com galpões menores de 2 mil metros – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;

d) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

e) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

VII – Outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – Atividades temporárias, como barracas em eventos de rua e ambulantes, independentemente do faturamento, pagarão uma taxa fixa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, até alteração por lei.

§ 2º Ficam isentos da Taxa do parágrafo anterior, os feirantes que já frequentam a feira pública semanal até a data de publicação desta lei, bem como aqueles que passarem a frequentá-la por mais de duas

semanas seguidas e, os que não frequentando, permaneçam mais de 2 (dois) dias no local.

§ 3º A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, III e VI levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista dos seguintes documentos a serem apresentados pelo contribuinte:

I – Escrituração Contábil Digital (ECD) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), para pessoas jurídicas enquadradas no regime de apuração pelo lucro presumido, real ou arbitrado, conforme instruções da Receita Federal do Brasil;

II – Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), para microempresa e empresas de pequeno porte enquadradas no regime de apuração do Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

III – Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (DASN – SIMEI), conforme Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

IV – Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação, a que estiver sujeito o contribuinte;

V – Declaração anual de faturamento ou receita bruta, assinada por contabilista devidamente habilitado, para os demais casos não compreendidos nos incisos anteriores.

§ 4º - Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada pelo contabilista do contribuinte.

§ 5º – As datas de renovação dos alvarás de licença dos contribuintes referidos nos incisos I a III do § 1º dar-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias, contados das datas regulamentares de apresentação das declarações.

§ 6º - Como forma de incentivo, os estabelecimentos dos incisos I, III e IV com mais de 4 (quatro) anos de pagamentos após a publicação desta lei, terão desconto de 50% do valor da Taxa.

§ 7º - As energias limpas dispostas no inciso II poderão ser isentas desta Taxa pelos 2 (dois) primeiros anos de instalação, como forma de incentivo.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 52 – A taxa de licença de obras e parcelamento do solo urbano tem como fato gerador o licenciamento prévio da execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres, bem como dos loteamentos ou desmembramentos.

Art. 53 – Contribuinte da taxa é o proprietário, empreiteiro ou administrador dos serviços a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único – Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsáveis pelo projeto e pela execução das obras, loteamentos ou desmembramentos.

SEÇÃO II DO CÁLCULO

Art. 54 – A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I – Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m;
b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 1,00 (um real)/m²;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 300 e até 500 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 1,00 (um real)/m;
b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m²;

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 300 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,10 (dez centavos)/m;
b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)/m²;

IV – Loteamento e Desmembramento:

- a) lote de até 300m² - R\$ 30,00 (trinta reais)/lote;
b) lote acima de 300m² - R\$ 50,00 (cinquenta reais)/lote.

§ 1º – As obras medidas em metros lineares e quadrados, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes medidas em diferentes metragens.

§ 2º – As obras privadas de pequeno porte referentes a construção, reforma, conserto e demolição de uso habitacional poderão ter os valores previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III reduzidos de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), observada a capacidade econômica do contribuinte.

CAPÍTULO III DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 55 – A taxa tem como fato gerador a execução de publicidade através dos seguintes meios:

- I – Autofalante fixo ou volante;
II – Faixa afixada em vias públicas;
III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na via pública;
IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso;
V – Distribuição de panfletos ou assemelhados;
VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores.

Art. 56 – Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que preste o serviço de publicidade ou que dele se utilize.

Parágrafo Único – O contratante e beneficiário da publicidade é responsável solidário com o contribuinte da obrigação de recolhimento da taxa.

SEÇÃO II DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 57 – A taxa é calculada conforme o meio de publicidade utilizado, conjugado com as variáveis tempo, tamanho, volume e duração, nos seguintes valores:

- I – Autofalante fixo ou volante:

a) em caráter permanente/até 6 horas de funcionamento/dia – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

b) em caráter permanente/até 12 horas de funcionamento/dia – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

c) em caráter temporário ou eventual/até 6 horas de funcionamento/dia – R\$ 10,00 (dez reais)/dia;

d) em caráter temporário ou eventual/até 12 horas de funcionamento/dia – R\$ 20,00 (vinte reais)/dia;

II – Faixa afixada em vias públicas:

a) até 5 dias – R\$ 20,00 (vinte reais)/unidade/dia;

b) até 10 dias – R\$ 30,00 (trinta reais)/unidade/dia;

c) acima de 10 dias – R\$ 30,00 (trinta reais)/unidade/dia mais R\$ 10,00 (dez reais)/dia excedente dos 10 primeiros dias;

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados em vias públicas:

a) em caráter permanente/até 1m² - R\$ 50,00 (cinquenta reais)/ano ou fração;

b) em caráter permanente/acima de 1m² - R\$ 100,00 (cem reais)/ano ou fração;

c) em caráter temporário ou eventual/até 1m² - R\$ 10,00 (dez reais)/dia;

d) em caráter temporário ou eventual/acima de 1m² - R\$ 20,00 (vinte reais)/dia;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso:

a) até 6 m²/unidade – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

b) acima de 6m²/unidade – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados:

a) por cada lote de 100 – ISENTO;

b) por cada lote de 200 – R\$ 10,00 (dez reais);

c) por cada lote de 1.000 – R\$ 20,00 (vinte reais);

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores: Valor fixado por estimativa.

Art. 58 – O recolhimento da taxa deve ocorrer anteriormente ao início do serviço de publicidade, observada a periodicidade prevista em cada inciso e alínea do artigo anterior.

Art. 59 – A publicidade sem objetivo comercial ou lucrativo, é isenta da taxa de que trata o presente Capítulo.

§ 1º A isenção de que trata o caput fica condicionada ao reconhecimento pela Secretaria de Finanças à vista de requerimento apresentada pela pessoa física ou jurídica interessada no prazo não inferior a 3 (três) dias.

§ 2º Dispensam o requerimento de que trata o parágrafo anterior, possuindo presunção de atividade sem objetivo comercial ou lucrativo, para fins de isenção da Taxa de Licença de Publicidade:

I - Publicidade de eventos religiosos (ainda que de particulares), como convite-missas, por exemplo;

II - Manifestações de apoio a grupos vulneráveis, servidores públicos, associações sem fins lucrativos e qualquer atividade de cunho social, desde que não haja patrocínio de particulares que visem lucro;

III - Anúncios de apoio a pessoa carente, como realização de bingos, rifas e demais formas de ajuda.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SEÇÃO I FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 60 – A taxa tem como fato gerador:

I – o registro dos atos de regime de concessão, de autorização, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira de aproveitamento das substâncias minerais a que se refere o art. 2º do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e suas alterações, independentemente da operação a que se refere o inciso seguinte;

II – a operação de produção, distribuição, comércio e consumo de produtos minerais;

Parágrafo Único – A ocorrência do fato gerador dar-se-á:

I – na data de publicação do ato a que se refere o inciso I do caput;

II – na data de início da operação a que se refere o inciso II do caput;

III - em primeiro de janeiro de cada ano, caso a operação de que trata o inciso III já tenha sido iniciada.

Art. 61 – É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica em nome da qual seja outorgado o ato a que se refere o inciso I do caput do artigo anterior.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 62 – A taxa será cobrada nos seguintes valores relativamente a cada período ou unidade de medida:

I – registro ou alteração do ato a que se refere o inciso I do art. 60 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – operação a que se refere o inciso II do art. 60 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;

Art. 63 – O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se referem o Parágrafo Único e incisos do art. 60.

Parágrafo Único. O executivo poderá criar formas de descontos com base no respeito às normas ambientais.

TÍTULO IV DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 64 – A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 65 – Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 66 – A taxa será calculada em valores absolutos progressivos:

I – imóveis por natureza (terrenos) – ISENTO;

II – imóvel por acessão física (construído): R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 67 – O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; mesmo nos casos de isenção deste imposto.

§1º – A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

§ 2º - No caso de haver cooperativa de catadores regulamentada no município, o Chefe do Poder Executivo, via Decreto, poderá criar formas de isenção para valorização da coleta seletiva.

CAPÍTULO II DA TAXA DE SEGURANÇA DE BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 68 – A taxa de segurança pública de bens, serviços e instalações tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público de segurança prestado pela guarda municipal, caso exista no município.

Art. 69 – Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso ou ainda o seu ocupante ou usuário para fins residenciais, comerciais, de serviços ou industriais.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 70 – A taxa será calculada nos seguintes valores absolutos progressivos, considerando o uso do imóvel e a distância do posto de guarda:

I – imóvel de uso residencial:

a) localizado até 500 (quinhentos) metros de distância do posto de guarda – R\$ 20,00 (vinte reais)/ano;

b) localizado além de 500 (quinhentos) e até 1.000 (mil) metros de distância do posto de guarda – R\$ 10,00 (dez reais)/ano;

c) localizado além de 1.000 (mil) metros de distância do posto de guarda – isento;

II – imóvel de uso comercial ou de serviço:

a) localizado até 500 (quinhentos) metros de distância do posto de guarda – R\$ 30,00 (trinta reais)/ano;

b) localizado além de 500 (quinhentos) e até 1.000 (mil) metros de distância do posto de guarda – R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;

c) localizado além de 1.000 (mil) metros de distância do posto de guarda – isento;

III – imóvel de uso industrial:

- a) localizado até 500 (quinhentos) metros de distância do posto de guarda – R\$ 40,00 (quarenta reais)/ano;
 b) localizado além de 500 (quinhentos) metros e até 1.000 (mil) metros de distância do posto de guarda – R\$ 30,00 (trinta reais)/ano;
 c) localizado além de 1.000 (mil) metros de distância do posto de guarda – isento.

§ 1º A prestação do serviço de segurança pública de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

§ 2º Os imóveis residenciais de até 200 m², serão isentos desta taxa.

Art. 71 – O lançamento, cobrança e recolhimento da taxa são efetuados em conjunto com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; e independem das isenções daquele imposto.

TÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 72 – A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º - Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:

- I – urbanização e reurbanização;
 II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
 III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
 IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
 V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;
 VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

§ 2º - A contribuição não incide nos casos de:

- I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
 II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
 III – colocação de guias e sarjetas.

Art. 73 – Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 74 – A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

- I – pesquisa de valores de mercado;
 II – valores de transações correntes;
 III – declarações dos contribuintes;
 IV – planta genérica de valores de terreno;
 V – outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 75 – Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

- I – descrição e finalidade da obra;
 II – memorial descritivo do projeto;
 III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
 IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 76 – Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único – A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 77 – A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 78 – O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

Art. 79 – A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 80 – O fato gerador da contribuição é o consumo de energia elétrica.

Art. 81 – Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial, rural, de serviços, poder público e serviços públicos, como definido em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 82 – A contribuição é cobrada mensalmente sobre o valor da conta, excluídos impostos diretos e encargos, por classe e faixa de consumo, conforme os seguintes valores progressivos:

- I – consumo de até 50 kwh residencial, urbano ou rural, e comercial: ISENTO;
 II - consumidor residencial urbano acima de 50 kwh: 4% (quatro por cento), com valor mínimo de R\$ 2,50 (dois e cinquenta reais);

III – consumidor residencial rural acima de 50 kwh: 4% (quatro por cento), com valor mínimo de R\$ 2,50 (dois e cinquenta reais);

IV – consumidor comercial acima de 50 kwh: 4% (quatro por cento), com valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais), limitado ao máximo de R\$ 20,00 (vinte reais);

V – consumidor industrial: 4% (quatro por cento), com valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), ajustados anualmente por Decreto do Executivo;

VI – poderes públicos: 5% (cinco por cento).

Art. 83 – O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição são efetuados na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou de obrigações acessórias estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto do Chefe Poder Executivo.

Art. 85 – O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal de Finanças para sanar qualquer irregularidade é excluído de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.

Art. 86 – As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa;

II – impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;

III – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

IV – interdição da atividade;

V – suspensão ou cancelamento de inscrição.

Parágrafo Único – A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 87 – As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor que deveria pagar na sua integralidade, se não foi recolhido, e da diferença se pago parcialmente;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa;

III – falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – de R\$ 5,00 (cinco reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada documento;

IV – embaraço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

V – ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, limitada ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da gravidade da infração.

Parágrafo Único. Em caso de IPTU, a multa disposta no inciso I só será aplicada após 2 (dois) anos de atraso.

TÍTULO VII DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 88 – Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:

I – atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento;

II – multa de mora de 20% (vinte por cento); e

III – juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento.

§ 1º - Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de que trata o artigo anterior.

§ 2º - Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 89 – Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único – Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

Art. 90 – O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1.º - A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2.º - Os contribuintes que não possuam condições financeiras de efetuar o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo podem solicitar a remissão dos débitos, ocasião em que será feita uma avaliação social, para se identificar o nível de vulnerabilidade social da família. Com base nesse parecer, o Secretário de Finanças poderá, ou não, deferir a remissão dos débitos pendentes, de forma parcial ou total.

§ 3.º - A remissão será automática quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física em flagrante pobreza, consubstanciada na renda familiar menor que ½ salário mínimo.

TÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 91 – O Município pode conceder aos contribuintes em débito para com os tributos os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos de juros e multas até o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;

II – redução dos acréscimos de juros e multas nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

- a) em 3 (três) parcelas mensais: redução de 90% (noventa por cento);
- b) em 6 (seis) parcelas mensais: redução de 80% (oitenta por cento);
- c) em 9 (nove) parcelas mensais: redução de 70% (setenta por cento);
- d) em 12 (doze) parcelas mensais: redução de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único – A concessão de número de parcelas mensais superior a 12 (doze) será sem redução dos acréscimos de juros e multas.

Art. 92 – A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 93 – Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

TÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 94 – Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 95 – Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 96 – O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 97 – Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra

servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 98 – A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 99 – O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 100 – A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único – Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 101 – O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 102 – A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 103 – A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 104 – A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º - Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.

§ 2º - A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 105 – Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 106 – A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único - Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 107 – Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 108 – O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 109 – Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º - Quando resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

II – uma única vez em Jornal Oficial do Município ou, na falta deste, do Estado.

§ 2º - Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º - Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º - Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 110 – O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:

I – em primeira instância, ao Secretário de Finanças;

II – em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 111 – A decisão de primeira instância conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 112 – Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.

Parágrafo Único - No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 113 – A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto.

Parágrafo Único - O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO V DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 114 – São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;

II – de segunda instância.

Art. 115 – A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 116 – No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA

Art. 117 – O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional, poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 118 – A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de administração tributária.

Art. 119 – Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

Art. 120 – A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou auto lançado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 121 – A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou auto lançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 122 – No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 123 – Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 124 – O julgamento da consulta compete:

I – em primeira instância ao Secretário de Finanças;

II – em segunda instância ao Prefeito Municipal.

Art. 125 – Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 126 – A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

Art. 127 – São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 128 – As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo

se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 129 – Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos podem ser atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores às frações de valores resultantes, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes.

Art. 130 – As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 131 – As autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de tarifas ou preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as condições previstas na Lei Orgânica do Município e outras leis aplicáveis.

Art. 132 – As atividades de fiscalização e tributação serão praticadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, para tanto designados, enquanto inexistir carreira própria nos quadros do Município.

Art. 133 – O Município é autorizado a firmar acordo e convênio com a União, Estados, Municípios e suas autarquias, tendo em vista a fiscalização e cobrança de obrigações tributárias e não tributárias de interesse comum.

Art. 134 – A Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentará Cadastro de Inscrição da Dívida Ativa e criará, dentro da Secretaria de Finanças, setor especializado na cobrança de tais débitos.

Art. 135- Para fins do subitem 20 do art. 31 desta Lei, fica estabelecida como Ponto de Saída e Chegada Rodoviária, para transporte municipal e intermunicipal de passageiros, a via em direção à PB 157, localizada no Largo Teodósio de Oliveira Ledo.

§1º Cria-se naquela via, no trecho compreendido entre as duas esquinas de onde hoje localiza-se o Bar São Sebastião, uma praça de TÁXI e MOTOTÁXI, na qual se licenciarão veículos que queiram realizar serviço de transporte de passageiros intra e intermunicipal.

§ 2º O número de Táxis que circularão no município, nos termos do parágrafo primeiro, respeitarão a proporção de 1 para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes.

§ 3º O número de Mototáxi que circularão no município, nos termos do parágrafo primeiro, respeitarão a proporção de 1 para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 4º Poderão se cadastrar veículos de pequeno porte e vans, bem como micro-ônibus e ônibus, contribuindo nos impostos e taxas pelos quais são responsáveis, na forma desta Lei.

§ 5º Todos os veículos de transporte de passageiros deverão passar por vistoria, respeitando-se às normas concernentes à segurança dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º A Administração, por meio da Secretaria de Finanças regulamentará o Licenciamento dos veículos.

Art. 136 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 18, de 26 de dezembro de 1974, ressalvada sua aplicação aos fatos geradores ocorridos em sua vigência, em conformidade com o disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Olivedos/PB, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

Lista de Serviços para fins de ISSQN

1 – Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.

- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 14.12 – Funilaria e lanternagem.
 14.13 – Carpintaria e serralheria.
 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços de terminais rodoviários e ferroviários.

20.01 – Serviços de terminais rodoviários e ferroviários, com movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivas suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:DE5130C9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 269/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 -
REPUBLICADA**

Institui o Dia do Evangélico no Município de Olivedos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, O SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Olivedos, Estado da Paraíba, o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2021.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:690401FD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 270/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nomeia de Quadra Poliesportiva de Areia Joaquim Veríssimo de Sousa (Arena Kinka) a quadra de areia localizada no Conjunto São Francisco, município de Olivedos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, O SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Quadra Poliesportiva de Areia Joaquim Veríssimo de Sousa (Arena Kinka) a quadra de areia localizada no Conjunto São Francisco, município de Olivedos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2021.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:CAE543FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 271/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, O SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Olivedos – PB., PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 166 e seguintes da Constituição Estadual.

Art. 2º. O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2022-2025 tem como princípios norteadores:

- I – garantir educação pública de qualidade e formação profissional;
- II – garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;
- III – fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à inclusão social;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população através de uma infraestrutura de qualidade proporcionando uma maior desenvolvimento para município.

Art. 5º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 6º. O PPA 2022-2025 constitui, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do município para o quadriênio 2022-2025, por Categoria Econômica;
- II – Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do município para o quadriênio 2022-2025, por Categoria Econômica;
- III – Demonstrativo da projeção de despesas por função para o quadriênio 2022-2025;
- IV – Demonstrativo dos programas e ações de governo por órgãos da administração direta e indireta:

Parágrafo Único. Os valores constantes dos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atualizarem os valores nesta lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 7º. A programação constante nesta Lei é financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal de Operações de Crédito, de repasses e convênio com a União e o Estado e ainda poderá ser com parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 8º. Para fins desta Lei, entende-se:

I – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II – Programa Temático Setorial (Finalístico): conjunto de projetos e processo organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do município.

Art. 9º. O Programa Temático Setorial é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global, Iniciativas (Ações) e Índices Pretendidos (Metas).

§ 1º. A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido. Aborda interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º. O Indicador é um instrumento de gestão essencial nas atividades de monitoramento e avaliação, assim como seus Programas, Projetos/Ações, pois permite acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

§ 3º. O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático Setorial no Período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2021, e o valor total para o triênio 2022-2025, completando o quadriênio.

Art. 10. As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 11. As ações constantes do PPA poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas as áreas de educação e saúde.

Art. 12. A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º. A inclusão, alteração e exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da LOA e seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 13. Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 14. O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 15. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes de Plano.

Art. 16. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento.

Art. 17. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 18. A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em implementação.

Art. 19. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022-2025 mediante a participação de lideranças e representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de quem tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto no §§4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projetos de Lei.

§ 2º. Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º. Considera-se alteração de programas a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizada a:

I – alterar o Valor Global do Programa; e,

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerencias e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Órgão Responsável; e,

III – Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2021.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:5B93FE7F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 272/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, O SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 23.080.955,00 (Vinte e Três Milhões, Oitenta Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Art. 3º. A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segue o mesmo valor, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa com a utilização de recursos decorrentes das fontes estabelecidas nos Incisos I, II, III e IV, do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 7º. Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2022 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022; na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022 constantes desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2021.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:3B6598E7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 273/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

NOMEIA A PASSAGEM MOLHADA SITUADA NO SÍTIO MIRAMAR DE PASSAGEM MOLHADA EVILÁSIO DE ALBUQUERQUE MELO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, O SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de passagem molhada Evilásio de Albuquerque Melo a passagem molhada situada no Sítio Miramar, município de Olivedos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2021.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:893EC526

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de nova Unidade Básica de Saúde (ESF – Ubiragival Nunes de Menezes), por período de 06 (seis) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Federais do Município de Ouro Velho: Emenda Parlamentar Dotação prevista no QDD2021. VIGÊNCIA: até 11/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e: CT Nº 00018/2021 - 11.11.21 - ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 787.805,51.

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:775164B7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho - Rua Jacinto Dantas, S/N - Centro - Ouro Velho - PB, CNPJ nº 11.348.410/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Jacinto Dantas Filho, 43 - 1º Andar – Apto - Centro - Ouro Velho - PB, CPF nº 039.958.644-06, Carteira de Identidade nº 6.304.598 SSP/PE, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços nº 001/2021 e em cumprimento ao contrato nº 018/2021, autoriza a Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, localizada no endereço Rua Reinaldo Torreão, nº 01, Centro, São José do Egito, Pernambuco, CEP 56.700-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.566.790/0001-87, a iniciar a execução de obra de Construção de nova Unidade Básica de Saúde (ESF – Ubiragival Nunes de Menezes), por período de 06 (seis) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço rua projetada no centro, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas nas portarias GM/MS Nº 381 de 06 de fevereiro de 2017.

Ouro Velho/PB, em 11 de novembro de 2021.

JOSÉ LOPES DE LIMA FILHO

Eng. Civil-CREA 1817803549

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal

ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 37.566.790/0001-87

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:E0DC823A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00007/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata de Veículo O Km para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 14:15 horas do dia 30 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>.

Ouro Velho - PB, 11 de Novembro de 2021

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:4576C3E7

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.896, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,
Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Pousada dos Idosos “Luzia Dantas”, CNPJ 01.347.857/0001-45, uma área de terra construída medindo 36 (trinta e seis) metros de frente e fundos por 36 (trinta e seis) metros de lados totalizando 1296 m2 (um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado no Bairro Cenecista, neste município de Picuí-PB, registrado sob o nº R-1-5.883, às fls. 134 do Livro 2-AI, destinado à construção e manutenção da sede da referida Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Art. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único – O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, ainda que para outras ILPIs, bem como utilizar para finalidades diversas desta Lei, revertendo-se automaticamente o bem ao Patrimônio Municipal na ocorrência dessas hipóteses.

Art. 3º - O imóvel citado no art. 1º desta lei será desmembrado do Patrimônio Municipal, tendo as seguintes características limítrofes:

- I – Ao norte, com prédio do Instituto Federal da Paraíba – *Campus Picuí*;
- II - Ao sul, com leito da Rua Francisca Cunha Dantas;
- III - Ao leste, com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Picuí;
- IV - Ao oeste, com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Picuí.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:287004D5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.897, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,

Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça da Paraíba uma área de terra construída medindo 60 (sessenta) metros de frente e fundos por 80 (oitenta) metros de lados totalizando 4800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado no Bairro Limeira, neste município de Picuí-PB, registrado sob o nº R-1-2.412, às fls. 300 do Livro 2-M, destinado à construção do Fórum da comarca de Picuí-PB.

Art. 2º - O donatário terá um prazo de 04 (quatro) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único – O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, bem como utilizar para finalidades diversas desta Lei, revertendo-se automaticamente o bem ao Patrimônio Municipal na ocorrência dessas hipóteses.

Art. 3º - O imóvel citado no art. 1º desta lei será desmembrado do Patrimônio Municipal, tendo as seguintes características limítrofes:

- I – Ao norte, com leito da Travessa Projetada;
- II - Ao sul, com leito da Rua Projetada 02;
- III - Ao leste, com leito da Rua Antônio Sebastião da Silva;
- IV - Ao oeste, com leito da Rua Projetada 01.

Art. 4º - O imóvel citado no art. 1º desta lei possui as seguintes coordenadas:

- I – P1 – lat: 6°30'55.24''S/ log: 36°20'10.52''O;
- II – P2 – lat: 6°30'54.97''S/ log: 36°20'8.54''O;
- III – P3 – lat: 6°30'57.83''S/ log: 36°20'10.36''O;
- IV – P4 – lat: 6°30'57.60''S/ log: 36°20'8.44''O.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9200612A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 159/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **DENILSON ALECSANDER DE MEDEIROS DANTAS** para ocupar o cargo de ODONTÓLOGO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8F88319D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 160/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 147/2021, que nomeia **SÉRGIO BEZERRA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de MOTORISTA CATEGORIA D deste Município.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F6F771A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 161/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **FRANCEILTON DE MEDEIROS SANTOS** para ocupar o cargo de MOTORISTA CATEGORIA D deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CCD70349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 685/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de licença paternidade ao servidor **PATRÍCIO RAFAEL HALLEY SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 0065331, Inspetor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, contados os efeitos retroativos a partir de 27/10/2021 a 31/10/2021.

Picuí-PB, 11 de novembro 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:58E5B5D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”; CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de março de 2010**, a cada dia 01 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias; CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **01 de março de 2021**; CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição; Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 684/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **PATRÍCIO RAFAEL HALLEY SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 0065331, Inspetor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 03/11/2021 a 02/12/2021.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0BF0129E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de janeiro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de janeiro de 2002**, a cada dia 22 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **22 de janeiro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição; Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 692/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **SEVERINO MARÇAL JÚNIOR**, matrícula nº 0000743, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B493C075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 559/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **02 de janeiro de 2012** e que entrou em **exercício no cargo em 02 de janeiro de 2012**, a cada dia 02 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completará em **02 de janeiro de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 691/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EMANUEL DALVERNE SILVA DE MACEDO**, matrícula nº 0065476, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:B9196F33

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560/2021**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar a servidora **ANGELA SANTOS MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:92B3E9C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561/2021**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de novembro de 2011** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de novembro de 2011**, a cada dia 28 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **28 de novembro de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 690/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ JADSON ROGÉRIO DA COSTA**, matrícula nº 0064951, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/11/2021 a 21/12/2021.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:2739BE00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 562/2021**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de janeiro de 2012** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2012**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **01 de fevereiro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 679/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ABDÊNIGO DIAS MACEDO**, matrícula nº 0065480, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/12/2021 a 31/12/2021.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:9C6575F0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
011/2021 INCENTIVO CULTURAL LEI FEDERAL Nº
14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como toda legislação correlata, que estão **PRORROGADAS** as inscrições para o Chamamento Público Nº 011/2021, cujo objeto: credenciamento de grupos folclóricos tradicionais para premiação de INCENTIVO

CULTURAL, disponíveis das 08h:00min do dia 08 de novembro de 2021 até as 17h:00min do dia **18 de novembro de 2021**. Maiores informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 11 de novembro de 2021.

PEDRO ROCHA MOURA

Diretor do Departamento de Esporte
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Thatiane de Araujo Costa
Código Identificador:15975C31

GABINETE

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

PROPONENTE: LEANDRO KELSON DE OLIVEIRA
CPF: 050.725.354-01

VALOR: R\$ 12.240,00 (Doze Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II.

RATIFICO nos termos do artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico a dispensa de licitação n.º 053/2021.

Pombal-PB 18 de outubro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:
Thatiane de Araujo Costa
Código Identificador:F3A8356E

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0576/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMBAL-PB.

CONTRATADO: LEANDRO KELSON DE OLIVEIRA
CPF: 050.725.354-01

VALOR: R\$ 12.240,00 (Doze Mil, Duzentos e Quarenta Reais)
PERÍODO CONTRATADO: 31/12/2021

Rubrica Orçamentária 2021: 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1045 2017 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 12 362 1045 2027 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio - 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal -PB, 18 de outubro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

LEANDRO KELSON DE OLIVEIRA

Contratado

Publicado por:
Thatiane de Araujo Costa
Código Identificador:B63505D5

**GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO**

Pombal-PB, 26 de Outubro de 2021

ADITIVO 001

CONTRATO N.º 465/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)

OBJETIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR

CONTRATADO: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI

CNPJ SOB O N.º 21.062.777/0001-50

VALOR DO ADITIVO: R\$ 24.983,25 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 124.916,25 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Thatiane de Araujo Costa
Código Identificador:16D8A659

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
NOTIFICAÇÃO**

O Município de Santa Cecília/PB, representado neste ato pelo Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 13/2021, o Sr. José Márcilio da Silva; vem por meio desta, dentro dos preceitos legais da Lei Federal n.º 10.520/02; **NOTIFICAR** a empresa **FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI**, CNPJ n.º **36.064.568/0001-13**, com endereço na rua Rua Firmino Costa, n.º 246, Sala B, Bairro Jardim Montanhas, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.750-050, para a assinatura do contrato; no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis** contados desta publicação, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico n.º 00026/2021 – Processo Licitatório n.º 00055/2021, cujo objeto é a aquisição parcelada, conforme demanda de materiais e equipamentos de informática e comunicação para atender as demandas das diversas secretarias, incluindo os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília/PB.

A empresa ora notificada poderá estar assinando o contrato na sede da Prefeitura Municipal, localizada na AV. SANTA CECÍLIA, 214 - CENTRO - SANTA CECÍLIA – PB, CEP: 58463-000 ou poderá estar entrando em contato com a Comissão de Licitações através do e-mail: licitacaoscpb@gmail.com.

Caso não a faça, a licitante decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como será rescindido a ata de registro de preços.

Santa Cecília/PB, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCÍLIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:8C755792

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
CONVOCAÇÃO - RETOMADA DE SESSÃO N.º 00015/2021**

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, **CONVOCA** os licitantes participantes do certame para a **retomada da sessão no dia 12 de Novembro de 2021 às 08:00 horas. Pregão Presencial Por Vídeo Conferência, através da plataforma Google Meet**, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa prestador de serviços de transporte terceirizado, através de pessoa física ou jurídica, nos termos e condições estabelecidas no presente edital, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às atribuições

da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através das necessidades e finalidades apontadas pelas Secretarias no atendimento das demandas inerentes à Gestão Municipal. (Itens Remanescentes). Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Santa Cecília - PB, 11 de Novembro de 2021

ERNANDO SOUZA DE SALES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ernando Souza de Sales

Código Identificador:D6CECDE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - AVISO
DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, **às 09:30 horas do dia 03 de Dezembro de 2021**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de construção de uma CRECHE TIPO II – PROINFÂNCIA, no Município de Santa Cecília/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: licitacaoscpb@gmail.com.

Santa Cecília - PB, 10 de Novembro de 2021

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Ernando Souza de Sales

Código Identificador:4D574230

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (1ª ETAPA) NO DISTRITO DE RAMADA, ZONA RURAL DE SÃO FRANCISCO PB**, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.

Após análise e parecer técnico, o presidente, faz saber a quem interessar o resultado das propostas de preços. O vencedor classificado por atender os requisitos da proposta: 1º colocado: MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 31.381.604/0001-59, com o valor global de **R\$ 322.789,90** (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). As classificações das mesmas ficaram:

1º colocado: **R\$ 322.789,90** MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 31.381.604/0001-59

2º colocado: **R\$ 324.795,93** PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.784.773/0001-86

3º colocado: **R\$ 325.920,56** IWK CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ Nº 40.510.945/0001-78.

4º colocado: **R\$ 360.351,87** POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, CNPJ Nº 19.493.224/0001-00

5º colocado: **R\$360.647,48** RTS – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 04.672.369/0001-00.

A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), Comissão Permanente de licitação.

S. Francisco, 11 de Novembro de 2021.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:5AB63522

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (2ª ETAPA) NO DISTRITO DE RAMADA, ZONA RURAL DE SÃO FRANCISCO PB**, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.

Após análise e parecer técnico, o presidente, faz saber a quem interessar o resultado das propostas de preços. O vencedor classificado por atender os requisitos da proposta: 1º colocado: IWK CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ Nº 40.510.945/0001-78, com o valor global de **R\$ R\$ 202.094,96** (duzentos e dois mil, noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

As classificações das mesmas ficaram:

1º colocado: **R\$ 202.094,96** - IWK CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ Nº 40.510.945/0001-78.

2º colocado: **R\$ 206.849,00** PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.784.773/0001-86

3º colocado: **R\$ 212.929,02** MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 31.381.604/0001-59

4º colocado: **R\$ 217.304,86** POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, CNPJ Nº 19.493.224/0001-00

A empresa **RTS – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ Nº **04.672.369/0001-00**, teve sua proposta desclassificada por esta em desacordo com o valor e o conteúdo, anexando a carta proposta referente a Tomada de preços n. 04/2021 e não da Tomada de preços n. 05/2021

A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), Comissão Permanente de licitação.

S. Francisco, 11 de Novembro de 2021.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:05429396

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sinalização. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 27 de Outubro de 2021

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:124D6E4B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO**

REFERÊNCIA:

Protocolo de intenções que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e Município de Sapé para realizar a automação da arrecadação de impostos/taxas com disponibilização de informações on-line.

PARTES:

O Município de Sapé, inscrito no CNPJ nº 08.917.080/00001-56, neste ato representado pelo Prefeito sr. SIDNEI PAIVA DE FREITAS e o Banco do Brasil S.A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, doravante representado pela Gerente de Negócios Luana Claudino dos Santos, em conjunto denominados Partícipes, doravante denominado simplesmente protocolo, mediante as cláusulas e condições nele contidas.

OBJETO:

Estabelecer a convergência de esforços entre os partícipes para realizar a automação da arrecadação de impostos e taxas do município, por meio da disponibilização, para o Banco, de informações on-line, em que constarão os pagamentos que devem ser efetuados pelos contribuintes, dispensando o uso de guias. O recebimento desses tributos por meio de mensageria Web Services será disponibilizado nos canais de autoatendimento do Banco e seus correspondentes Bancários.

VIGÊNCIA:

O presente PROCOLOLO vigorará até a celebração de contrato e/ou convênio específico, ressalvado aos PARTÍCIPES o direito de renunciá-lo em qualquer época.

Publique-se e cumpra-se

Sapé, 10 de novembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

LUANA CLAUDINO DOS SANTOS
Gerente de Negócios

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:00BF93FD

**GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 074/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
2123412	Emmanuel Paulino de Luna	Vigia	Secretaria de Educação	de 09/11/2021 a 22/11/2021
2122069	Guissepper Alves Lima	Eletricista	Secretaria de Obras	de 28/10/2021 a 27/11/2021
2123750	Maria da Guia Guedes da Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	de 04/11/2021 a 02/02/2022
881	Rosivânia Augusto da Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	de 09/11/2021 a 08/01/2022

Sapé, 11 de novembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DCCC90CA

**GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 075/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o pedido de Licença à Gestante.

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
2122335	Marcela Renato Vieira de Pontes	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	de 04/11/2021 a 01/05/2021

Sapé, 11 novembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4F36EA48

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2021 SAPÉ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DA CIDADE DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no usa de suas atribuições legais, com fulcro na alínea “f” do inciso II do artigo 88 da Lei Orgânica desta edilidade, c/c 163 e seguintes do Estatuto dos Servidores municipais, Lei 769 de 15 de junho de 2000 e tendo em vista o que consta o Processo nº 1692/2021.

RESOLVE:

Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos concernentes à denúncia apresentada junto à Câmara Municipal na qual relata a existência de irregularidades na frequência e servidores lotados nesta edilidade;

Designar a comissão permanente de inquérito instituída por meio da portaria 001 de 2021 da Secretaria de Administração, composta pelo Presidente ADERBAL DE BRITO VILLAR, matrícula nº 2123600, pela servidora Ozineide Ferreira de Souza, matrícula 2123681, e servidora Lidiane Araújo do Nascimento, matrícula nº 2122702;

Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para condução dos trabalhos à contar do recebimento desta portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7CCED036

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – REAJUSTE DE PREÇO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.

CONTRATADO: ALVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 06.916.962/0001-71

OBJETO ADITIVO: VALOR TOTAL DE R\$ 42.771,92 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Valor revisado sendo alterado o montante do contrato do processo, em 5,080% do valor do último aditivo com o total de R\$ 42.771,92 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) ao contrato anterior de R\$ 841.897,76 (oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis

centavos), passando ao valor total do contrato para R\$ 884.669,68 (oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:0CA5F96A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:00 hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência da vereadora Maria de Fátima Barros Queiroz, após registrar a presença dos vereadores: Maria de Fátima Barros de Queiroz, Wellington Di Karlos, e a ausência dos vereadores José Correia de Queiroz Neto, Márcio de Souto Marques e Vânia Maria Ouriques Leal. A Presidente deu início às atividades da Comissão e em seguida autorizou a leitura dos seguintes Projetos de Leis: 036/2021, institui o regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Soledade: Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de Previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência Complementar e dá outras providências. O advogado e também Presidente do Instituto de Previdência do Município IPSOL, se fez presente na reunião esclarecendo sobre o Projeto 036/2021 de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar a Presidente declarou encerrada a presente reunião.

Sala das reuniões em 08 de novembro de 2021.

WELLINGTON DI KARLOS

Membro

MARIA DE FÁTIMA BARROS

Presidente

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa

Código Identificador:E99DCE06

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO 2021

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h30min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Vereador Udenilson Candido de Sousa, após verificação de quórum feita pelo 1º Secretário Vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 10 (dez) vereadores e a ausência do vereador Eliomar Pereira de Lima. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 037/2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos pertencentes ao patrimônio Público e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Em seguida o Presidente declarou aberto o Tema livre, na ocasião foram à tribuna os vereadores: Francisco Souto Lima com o tema “cobranças e outros”, Fátima Barros com o tema “novembro azul e outros”, também fez uso da palavra o advogado Sydcley Batista de Oliveira e prestando esclarecimento sobre o Projeto de Resolução 004/2021 que

trata - se da criação do canal Legislativo o TV CÂMARA, de autoria do presidente Udenilson Candido de Sousa. O Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e autorizou a leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 037/2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos pertencente ao patrimônio Público e dá outras providências, em discussão foram a tribuna os vereadores Wellington Di Karlos e Francisco Souto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Resolução nº 004/2021, dispõe sobre a criação da TV CÂMARA, canal Legislativo destinado a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Soledade-PB, em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: o autor do Projeto o vereador Udenilson Candido, Márcio Souto líder do governo, Wellington Di Karlos, Joelby Martins, Alexandre Nery, Netinho Policarpo, Netinho Queiroz, Francisco Souto, votação foi aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis sendo eles: Wellington Di Karlos, Alexandre Nery, Fátima Barros, Netinho Queiroz e Francisco Souto, votos contrários os vereadores: Vânia Leal, Policarpo Neto, Joelby Martins e Márcio Souto. Requerimento nº 105/2021 que seja feito um trabalho para melhorar a viabilização das ambulâncias de atendimento SAMU na rua José Vitorino de Araújo (entre o calçadão Jose Manoel de Araújo e a base central de atendimento do Município) diversas vezes tiveram dificuldades em se locomover na rua citada. Assim sugiro a secretaria competente que seja realizado trabalhos como: Permitir estacionamento apenas em um lado da rua, sinalizando com placas, informando melhor a população do nosso Municípios, de autoria do vereador Márcio de Souto Marques, em discussão foi à tribuna o autor da matéria, Fátima Barros, Joelby Martins, em votação aprovado por unanimidade dos presentes; Requerimento nº 106/2021 que seja distribuído Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino matriculado para o ano letivo de 2022, e aproveitando estou enviando em anexo uma minuta de um projeto de Lei, para ser analisado e se possível enviado a este Poder Legislativo na qual cria um Programa para fornecimento de Material Escolar para aos alunos da Rede Municipal de ensino, de autoria do vereador Wellington Di Karlos, fez uso da palavra o autor da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar. Eu, Márcio de Souto Marques Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 03 de novembro de 2021.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

Secretário

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa

Código Identificador:24D52290

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssima Senhor,

Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 020/2021
CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SITUADA NA RUA DEOCLECIANO PIRES, Nº 17, TÉRREO, CENTRO, CEP: 58.800-285, MUNICÍPIO DE SOUSA – PB

A Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços, e oriundas do Processo Licitatório Pregão Presencial, cujo objeto é registro de preços visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais de expediente, suprimentos de materiais de construção em geral para

atender as demandas do Município de Uiraúna/PB, o qual estas empresas configuram como fornecedoras registradas; Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula terceira das referidas Atas de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme constam as solicitações realizadas pelas ORDENS DE COMPRAS Nº 0018/2021, 021/2021, 0022/2021, enviadas no dia 21 de Outubro e 03 de Novembro de 2021, para o e-mail centralpedidos@outlook.com, e reiteradas para os contatos (83) 9116-6297 e (83) 93746347, ambos os funcionários da empresa, ocorre que não foi entregue os produtos solicitados até o presente momento, informamos também que a empresa foi acionada diversas vezes por telefone, contudo, sem efeito. Deste modo, não foi cumprido às exigências contratuais, o que implica no descumprimento contratual e a permanência na execução do contrato está provocando graves transtornos ao Município de Uiraúna – PB, uma vez que os itens solicitados, 99 e 459, correspondem à caixa d'água 5000L e motor bomba, respectivamente, e estes, são indispensáveis no abastecimento de água das zonas rurais do referido município, ocasionando diversos problemas devido à privação da população à água, sobretudo neste período estiagem. Salientando também que está não é a primeira vez que a empresa é notificada por atraso na entrega de materiais.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial dos Contratos, acarreta a desclassificação das empresas, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nas Cláusulas das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa **CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 20.721.561/0001-97, situada na Rua Deocleciano Pires, nº 17, Térreo, CEP: 58.800-285, Centro, Município de Sousa – PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no mesmo prazo após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Uiraúna – PB, por sua análise.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna – PB no endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna/PB, 10 de Novembro de 2021.

ALAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:7ABDA8E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssima Senhor,

Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 070/2021
CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SITUADA NA RUA DEOCLECIANO PIRES, Nº 17, TÉRREO, CENTRO, CEP: 58.800-285, MUNICÍPIO DE SOUSA – PB

A Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços, e oriundas do Processo Licitatório Pregão Presencial, cujo objeto é registro de preços visando futura e eventual aquisição parcelada de material de construção, elétrico, jardinagem e itens de academia ao ar livre destinado a construção direta de duas praças públicas e fachada da rodoviária do município de Uiraúna, o qual estas empresas configuram como fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula terceira das referidas Atas de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme constam as solicitações realizadas pelas ORDENS DE COMPRAS Nº 001/2021, 002/2021, enviadas no dia 29 de Outubro, para o e-mail centralpedidos@outlook.com, e reiteradas para os contatos (83) 9116-6297 e (83) 93746347, ambos os funcionários da empresa, ocorre que não foi entregue os produtos solicitados até o presente momento, informamos também que a empresa foi acionada diversas vezes por telefone, contudo, sem efeito. Deste modo, não foi cumprido às exigências contratuais, o que implica no descumprimento contratual e a permanência na execução do contrato está provocando graves transtornos ao Município de Uiraúna – PB, uma vez que os itens solicitados são indispensáveis para andamento das obras da Rodoviária e da Praça Padre França do município, que no momento encontram-se paralisadas devido à ausência destes materiais. Salientando também que esta não é a primeira vez que a empresa é notificada por atraso na entrega de materiais.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial dos Contratos, acarreta a desclassificação das empresas, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nas Cláusulas das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa **CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 20.721.561/0001-97, situada na Rua Deocleciano Pires, nº 17, Térreo, CEP: 58.800-285, Centro, Município de Sousa – PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no mesmo prazo após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Uiraúna – PB, por sua análise.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna – PB no endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna/PB, 10 de Novembro de 2021.

ALAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:81C56AF1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
UIRAÚNA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO 001/2021 CONCURSO PÚBLICO NO 001/2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento a sentença oriunda do processo judicial de nº 000028365.2010.815.0491, que tramita perante a 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa- PB, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2007, relacionados abaixo, para se apresentar na secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, sito à Rua Major José Fernandes, no 511, centro, Uiraúna/PB, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14h às 17 horas, em 30 (trinta) dias, a partir de 15/11/2021, munidos dos documentos relacionados no edital de abertura do concurso público 001/2007.

Dados do aprovado e classificado e seu respectivo cargo no concurso 001/2007:

CARGO: FISIOTERAPEUTA.

NOME: HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA, CPF no XXX.343.244-90.

I. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE

1. São condições essenciais para a posse:

1. 1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações civis e gozo de direitos políticos, conforme o Decreto Federal no 70.436, de 18/04/1972, e 19 do art. 12, da Constituição Federal, comprovado por documento oficial fornecido pelo Ministério da Justiça, não sendo aceito, nesta hipótese, protocolo ou documento provisório de qualquer espécie;

1. 2. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos CIVIS e políticos;

1. 3. Não estar suspenso de exercício profissional;

1. 4. Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação às Forças Armadas, em caso de candidato do sexo masculino;

1. 5. comprovar a qualificação essencial exigida para o ingresso no cargo a que concorreu;

1. 6. O candidato aprovado, quando nomeado, deverá apresentar-se ao Serviço Médico do Município, para exame admissional.

1. 7. Somente será investido no cargo o candidato considerado APTO em inspeção de saúde de caráter eliminatório, a ser realizada pela Junta Médica que for designada para tal fim.

1. 8. Não poderá ser investido no cargo o candidato que, na condição de ex- servidor, tenha, nos últimos cinco anos, sido demitido de cargo público municipal, tido sua aposentadoria cassada por danos ao serviço público, ou tido o contrato de trabalho com esta Municipalidade rescindido por justa causa.

II- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO - Original e Xerox

1- 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas, com fundo claro);

2- Carteira de Identidade;

CPF

Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

Certificado de alistamento militar (se homem);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Comprovante de residência;

Histórico escolar ou diploma e demais certificados e documentos comprobatórios, conforme declarado pelo candidato na inscrição do concurso;

Registro no conselho de classe (se o cargo exigir);

10- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;

11- Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;

Atestado de bons antecedentes;

Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal, devidamente assinada, com firma reconhecida.

Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda;

Declaração de bens e valores fotocópia da última declaração de imposto de Renda, ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores.

A apresentação da documentação comprobatória das declarações realizadas no momento da inscrição no concurso é de responsabilidade do candidato. A falta de qualquer documento poderá ensejar em desclassificação.

III- ETAPA REFERENTE AOS EXAMES MÉDICOS:

O convocado para a posse em decorrência da aprovação no concurso público municipal 01/2007 deverão se submeter a exame médico pré - admissional, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uiraúna, que concluirá quanto a sua aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Para realização do exame pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

Creatinina;

Urina rotina (colhido no próprio laboratório com a informação no resultado do exame;

Hemograma Completo;

Contagem de Plaquetas;

Glicemia de jejum;

Raio X do Tórax;

Parecer cardiológico;

Laudo de avaliação psicológico.

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de convocação e marcação do exame pré-admissional. A critério da perícia, poderão ser realizados exames complementares. Nos resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e identificação dos profissionais que os realizaram.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna-PB, 11 de novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:87F3F597

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº. 0003/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº. 0003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 04 SALAS DE AULAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.

A Prefeitura municipal de UIRAÚNA, aos 11 dias de novembro de 2021, torna público e a quem interessar resultado de julgamento análise das propostas da Tomada de Preço nº 003/2021. À luz das exigências edilícias e o que reza a Lei 8.666/93 atualizada, A CPL instaurada pela Portaria nº 0345/2021, por unanimidade de seus membros após análise detida após análise detida das propostas ficou classificado as Empresas: **1º CONSTRUTORA NOSSA SENHERO DA CONCEIÇÃO EIRELI**, com valor de **R\$ 1.575.413,77 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos)**; **2º PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com valor global de R\$ 1.618.446,52 (um milhão seiscentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); **3º SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** com valor global de R\$ 1.620.320,50 (um milhão seiscentos e vinte mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos); **4º A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com valor global de R\$ 1.729.039,84 (um milhão setecentos e vinte nove mil trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos); **5º ISA CONSTRUÇÕES**, com valor global de R\$ 1.767.340,01 (um milhão setecentos e sessenta e sete reais e um centavos); **6º MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, com valor global de R\$ 1.776.961,63 (um milhão setecentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e um centavos); **7º MAXICASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com valor global de R\$ 1.785.626,42 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos); **8º COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, com valor global de R\$ 1.824.044,22 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos); **9º**

ELIZABETE GOMES CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI, com valor global de R\$ 1.921.086,38 (um milhão novecentos e vinte um mil oitenta seis reais e trinta e oito centavos); 9º CONSTRUTORA APODI EIRELI, com valor global de R\$ 1.921.086,38 (um milhão novecentos e vinte um mil oitenta seis reais e trinta e oito centavos); Visando a economia e celeridade processual, abre-se parzo recursal de cinco dias contados desta publicação, transcorrido os prazo de recurso do at. 109 da Lei 8.666/93, e em não havendo impetração de recurso o processo será homologado e adjudicado ao vencedor. Informações na sala da CPL no endereço:

RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO- UIRAÚNA - PB
CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

UIRAÚNA-PB, 11 de novembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:FBF5E86E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0030/2021**

**ESTADO DA PARAÍBA
CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)**

Decreto Nº 0030/2021 de 01/07/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 07952020 de 17/12/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 832.628,22 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3350430000.001	SUBVENCOES SOCIAIS		10.000,00
Valor Total da Ação (2002)		R\$	10.000,00
Valor Total do Órgão (02010)		R\$	10.000,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			
3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E			
04.122.2005.3017.3190030000.001	PENSOES		884,00
04.122.2005.3017.3191130000.001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		293,78
04.122.2005.3017.3390920000.001	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		12.746,00
Valor Total da Ação (3017)		R\$	13.923,78

02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

Valor Total do Órgão (02030) R\$
13.923,78

04.122.2005.2922.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.800,00
04.122.2005.2922.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		45.576,91
04.122.2005.2922.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		4.675,28
Valor Total da Ação (2922)		R\$	54.052,19
2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E			
28.843.0000.2927.4690710000.001	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		106.160,27
Valor Total da Ação (2927)		R\$	106.160,27
2928 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA COM PRECATÓRIO			
28.843.0000.2928.4690910000.001	SENTENCAS JUDICIAIS		21.173,49
Valor Total da Ação (2928)		R\$	21.173,49
Valor Total do Órgão (02040)		R\$	181.385,95
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE			
10.301.1012.2073.3390320000.211	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		60.000,00
10.301.1012.2073.3390920000.211	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		136.323,90
Valor Total da Ação (2073)		R\$	196.323,90
2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇA			
10.301.1012.2077.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1.086,66
Valor Total da Ação (2077)		R\$	1.086,66
2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.304.1018.2097.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		7.675,96
Valor Total da Ação (2097)		R\$	7.675,96
2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS			
10.301.1012.2132.3190040000.214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.480,37
Valor Total da Ação (2132)		R\$	1.480,37
2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F			

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

10.301.1012.2171.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.126,67

Valor Total da Ação (2171) R\$ 11.126,67
 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3191130000.214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,80
10.302.1014.2931.3390300000.213	MATERIAL DE CONSUMO		21.338,19
10.302.1014.2931.3390390000.213	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		8.483,60
Valor Total da Ação (2931)		RS	29.822,59
2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL			
10.302.1014.2932.3190110000.211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		6.933,33
10.302.1014.2932.3191130000.211	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		412,00
Valor Total da Ação (2932)		RS	7.345,33
2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
10.122.2005.2947.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO		19.792,36
10.122.2005.2947.3390920000.211	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.600,00
Valor Total da Ação (2947)		RS	25.392,36
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA			
10.301.1012.2955.3390390000.213	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		2.000,00
10.301.1012.2955.4490920000.214	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		10.600,00
Valor Total da Ação (2955)		RS	12.600,00
3021 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE			
10.301.1012.3021.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		56.702,66
Valor Total da Ação (3021)		RS	56.702,66
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA			
10.302.1014.3046.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		200,00
Valor Total da Ação (3046)		RS	200,00
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI			
10.302.1014.3047.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS		82,00
10.302.1014.3047.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		5.000,00
Valor Total da Ação (3047)		RS	5.082,00
3054 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE			
10.302.1014.3054.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		134.411,47
Valor Total da Ação (3054)		RS	134.411,47
3055 MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19			
10.301.1012.3055.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
10.301.1012.3055.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		3.700,00
Valor Total da Ação (3055)		RS	18.700,00
Valor Total do Órgão (02051)		RS	507.949,97
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E			
2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE			
04.122.2005.2161.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		14.148,62
Valor Total da Ação (2161)		RS	14.148,62
Valor Total do Órgão (02060)		RS	14.148,62
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ			
12.361.2005.2176.3390930000.111	INDENIZACOES E RESTITUICOES		17.000,00
Valor Total da Ação (2176)		RS	17.000,00
Valor Total do Órgão (02070)		RS	17.000,00
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL			
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN			
08.244.2005.2013.3190040000.001	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		11.309,79
Valor Total da Ação (2013)		RS	11.309,79
Valor Total do Órgão (02080)		RS	11.309,79
02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			

2953 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME
 08.244.3001.2953.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 14.000,00
 08.244.3001.2953.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS 1.080,00

ESTADO DA PARAÍBA			
CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)			
Valor Total da Ação (2953)		RS	15.080,00
3042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI			
08.244.3001.3042.3390300000.311	MATERIAL DE CONSUMO		9.772,08
08.244.3001.3042.3390390000.311	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		13.358,99
Valor Total da Ação (3042)		RS	23.131,07
Valor Total do Órgão (02081)		RS	38.211,07
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
1962 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
15.451.1033.1962.4490510000.510	OBRAS E INSTALACOES		36.108,34
Valor Total da Ação (1962)		RS	36.108,34
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES			
15.122.2005.2014.3390300000.610	MATERIAL DE CONSUMO		1.128,70
15.122.2005.2014.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		500,00
Valor Total da Ação (2014)		RS	1.628,70
Valor Total do Órgão (02090)		RS	37.737,04
02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO			
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU			
13.122.2005.2009.3190040000.001	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		600,00
Valor Total da Ação (2009)		RS	600,00
Valor Total do Órgão (02100)		RS	600,00
02140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA			
2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I			
04.122.2005.2156.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS		362,00
Valor Total da Ação (2156)		RS	362,00
Valor Total do Órgão (02140)		RS	362,00

Valor Total R\$ 832.628,22

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 832.628,22 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10.000,00
Valor Total da Ação (2002)	RS	10.000,00
Valor Total do Órgão (02010)	RS	10.000,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		
3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E		
04.122.2005.3017.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		13.923,78
Valor Total da Ação (3017)	RS	13.923,78
Valor Total do Órgão (02030)	RS	13.923,78
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
2926 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP		
11.331.0001.2926.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		81.385,95
Valor Total da Ação (2926)	RS	81.385,95
2929 AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DIVIDAS CONTRATADAS		
28.843.0000.2929.4690710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15.000,00
Valor Total da Ação (2929)	RS	15.000,00
Valor Total do Órgão (02040)	RS	96.385,95
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1083 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE		

10.301.1013.1083.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.000,00
Valor Total da Ação (1083) R\$ 19.000,00
1137 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO
10.301.1013.1137.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
10.301.1013.1137.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

1141 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Valor Total da Ação (1137) R\$ 80.000,00

10.302.1013.1141.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
Valor Total da Ação (1141) R\$ 30.000,00
1973 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
10.301.1013.1973.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
Valor Total da Ação (1973) R\$ 50.000,00

2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

10.301.1012.2073.3190040000.211	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
10.301.1012.2073.3190110000.211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		5.000,00
10.301.1012.2073.3190130000.211	OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00
10.301.1012.2073.3190920000.211	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.000,00
10.301.1012.2073.3191130000.211	OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00
10.301.1012.2073.4490510000.215	OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
Valor Total da Ação (2073)		RS	35.000,00

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO

10.301.1012.2077.3390390000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 35.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$ 35.000,00
2092 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR
10.303.1016.2092.3390320000.211 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 20.803,72
Valor Total da Ação (2092) R\$ 20.803,72
2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F
10.301.1012.2171.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 40.000,00
Valor Total da Ação (2171) R\$ 40.000,00
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

10.301.1012.2955.3190110000.992	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		20.000,00
10.301.1012.2955.3390300000.290	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
10.301.1012.2955.3390320000.211	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		20.000,00
10.301.1012.2955.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		30.000,00
10.301.1012.2955.3390390000.992	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		50.000,00
10.301.1012.2955.4490520000.215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.485,00
Valor Total da Ação (2955)		RS	154.485,00
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA			
10.302.1014.3046.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			43.661,25
Valor Total da Ação (3046)		RS	43.661,25
Valor Total do Órgão (02051)		RS	507.949,97
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E			
2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE			
04.122.2005.2161.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			14.148,62
Valor Total da Ação (2161)		RS	14.148,62
Valor Total do Órgão (02060)		RS	14.148,62
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			
12.361.1002.1017.4490510000.125 OBRAS E INSTALACOES			8.000,00
Valor Total da Ação (1017)		RS	8.000,00
1935 AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETAR			
12.122.2005.1935.4490520000.124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
Valor Total da Ação (1935)		RS	5.000,00
Valor Total do Órgão (02070)		RS	13.000,00
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL			
3044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLH			
08.243.1027.3044.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.309,79
08.243.1027.3044.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
08.243.1027.3044.3390480000.001	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000,00
Valor Total da Ação (3044)		RS	11.309,79

Valor Total do Órgão (02080) R\$ 11.309,79

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

1924 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADA DA ASSI

08.244.3002.1924.4490510000.001	OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
08.244.3002.1924.4490510000.312	OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
08.244.3002.1924.4490520000.312	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
Valor Total da Ação (1924)		RS	15.000,00

1976 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA

08.244.3001.1976.4490510000.312 OBRAS E INSTALACOES 3.211,07

08.244.3001.1976.4490520000.312 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Valor Total da Ação (1976) R\$ 8.211,07

3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.244.3001.3019.3390390000.390	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		15.000,00
Valor Total da Ação (3019)		RS	15.000,00
Valor Total do Órgão (02081)		RS	38.211,07
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES			
15.122.2005.2014.4490510000.001	OBRAS E INSTALACOES		127.699,04
Valor Total da Ação (2014)		RS	127.699,04
Valor Total do Órgão (02090)		RS	127.699,04

Valor Total R\$ 832.628,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÁ 01/07/2021

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:968D9726

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0037/2021

CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0037/2021 de 02/08/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 07952020 de 17/12/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.377.266,43 (um milhão , trezentos e setenta e sete mil , duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e tres centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3350430000.001	SUBVENCOES SOCIAIS		10.000,00
04.122.2005.2002.3390140000.001	DIARIA-CIVIL		400,00
Valor Total da Ação (2002)		RS	10.400,00
Valor Total do Órgão (02010)		RS	10.400,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			
3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E			
04.122.2005.3017.3190030000.001	PENSOES		15.146,00
04.122.2005.3017.3191130000.001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.575,98

Valor Total da Ação (3017)	RS	27.721,98
Valor Total do Órgão (02030)	RS	27.721,98
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA		
04.122.2005.2922.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.900,00
04.122.2005.2922.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	39.283,01
04.122.2005.2922.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS	6.666,00
Valor Total da Ação (2922)	RS	50.849,01

2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E
 28.843.0000.2927.4690710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 108.890,78
 28.843.0000.2927.4691710000.001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 167.123,43
 Valor Total da Ação (2927) R\$ 276.014,21

2928 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA COM PRECATÓRIO
 28.843.0000.2928.4690910000.001 SENTENCAS JUDICIAIS 18.577,34
 Valor Total da Ação (2928) R\$ 18.577,34

02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 1081 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA

Valor Total do Órgão (02040) R\$

345.440,56

10.301.1013.1081.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES 143.042,85

Valor Total da Ação (1081) R\$ 143.042,85

2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

10.301.1012.2073.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO	11.807,91
10.301.1012.2073.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	40,00
10.301.1012.2073.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	7.087,39
10.301.1012.2073.3390920000.211	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.550,00
Valor Total da Ação (2073)	RS	25.485,30

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃ
 10.301.1012.2077.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL 12.690,00
 Valor Total da Ação (2077) R\$ 12.690,00

2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 10.304.1018.2097.3390360000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 1.000,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

10.304.1018.2097.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 4.946,33
 Valor Total da Ação (2097) R\$ 5.946,33

2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS
 10.301.1012.2132.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 27.900,00
 10.301.1012.2132.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS 6.073,00

Valor Total da Ação (2132) R\$ 33.973,00

2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F
 10.301.1012.2171.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 28.600,00
 10.301.1012.2171.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS 2.278,00

Valor Total da Ação (2171) R\$ 30.878,00

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	8.281,24
10.302.1014.2931.3191130000.214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.714,80
10.302.1014.2931.3390300000.213	MATERIAL DE CONSUMO	10.842,96
10.302.1014.2931.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1.000,00
10.302.1014.2931.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.491,20
Valor Total da Ação (2931)	RS	25.330,20
2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL		
10.302.1014.2932.3190110000.211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	7.000,00
10.302.1014.2932.3191130000.211	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	528,00
Valor Total da Ação (2932)	RS	7.528,00
2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.2005.2947.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO	60.333,97
Valor Total da Ação (2947)	RS	60.333,97
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA		
10.301.1012.2955.3390300000.213	MATERIAL DE CONSUMO	31.264,25
10.301.1012.2955.3390920000.211	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	381,71
Valor Total da Ação (2955)	RS	31.645,96
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA		
10.302.1014.3046.4490520000.211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.750,00
Valor Total da Ação (3046)	RS	2.750,00
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI		
10.302.1014.3047.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS	726,00
10.302.1014.3047.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	4.000,00
Valor Total da Ação (3047)	RS	4.726,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA		
10.302.1014.3048.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	1.200,00
Valor Total da Ação (3048)	RS	1.200,00

3054 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE		
10.302.1014.3054.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		340.007,68
10.302.1014.3054.3390390000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		50.000,00
Valor Total da Ação (3054)	RS	390.007,68
3055 MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19		
10.301.1012.3055.3390360000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		18.000,00
10.301.1012.3055.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10.000,00
Valor Total da Ação (3055)	RS	28.000,00
Valor Total do Órgão (02051)	RS	803.537,29
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E		

2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE
 04.122.2005.2161.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 31.500,00
 04.122.2005.2161.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 45.801,41
 Valor Total da Ação (2161) R\$ 77.301,41

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 2036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Valor Total do Órgão (02060) R\$

77.301,41

12.361.1005.2036.3390300000.123 MATERIAL DE CONSUMO 3.559,42

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Valor Total da Ação (2036) R\$ 3.559,42

02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN

Valor Total do Órgão (02070) R\$

3.559,42

08.244.2005.2013.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		15.000,00
Valor Total da Ação (2013)	RS	15.000,00
2046 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS CONSELHOS		
08.244.2005.2046.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		820,43
Valor Total da Ação (2046)	RS	820,43
Valor Total do Órgão (02080)	RS	15.820,43
02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOL		
08.244.3003.2915.3390360000.311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		5.000,00
Valor Total da Ação (2915)	RS	5.000,00
2953 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME		
08.244.3001.2953.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		3.652,00
08.244.3001.2953.3390920000.001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		17.388,93
Valor Total da Ação (2953)	RS	21.040,93
3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.3001.3019.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		5.900,00
08.244.3001.3019.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		2.717,66
Valor Total da Ação (3019)	RS	8.617,66
3020 MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX		
08.244.3002.3020.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.600,00
08.244.3002.3020.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		189,00
Valor Total da Ação (3020)	RS	2.789,00
3042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI		
08.244.3001.3042.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO		6.677,91
08.244.3001.3042.3390390000.311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		2.321,00
Valor Total da Ação (3042)	RS	8.998,91
Valor Total do Órgão (02081)	RS	46.446,50
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES		
15.122.2005.2014.3190040000.001	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	160,00
15.122.2005.2014.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS	5.327,14
15.122.2005.2014.3191130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS	14.271,97
Valor Total da Ação (2014)	RS	19.759,11

02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU

Valor Total do Órgão (02090) R\$

19.759,11

13.122.2005.2009.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		3.200,00
13.122.2005.2009.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		1.414,00
Valor Total da Ação (2009)	RS	4.614,00
Valor Total do Órgão (02100)	RS	4.614,00
02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,		

20.122.2005.2920.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		256,56
Valor Total da Ação (2920)	RS	256,56
Valor Total do Órgão (02110)	RS	256,56
02120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR NO MU		

27.812.1039.2010.3390480000.001 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PEESOAS FISICAS 2.500,00
 Valor Total da Ação (2010) R\$ 2.500,00
 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
 27.812.2005.3018.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 300,00
 27.812.2005.3018.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS 998,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Valor Total da Ação (3018) R\$ 1.298,00

02140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA
 2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I

Valor Total do Órgão (02120) R\$

3.798,00

04.122.2005.2156.3190040000.001	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.300,00
04.122.2005.2156.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.125,32
04.122.2005.2156.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS	2.090,00
04.122.2005.2156.3191130000.001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95,85
Valor Total da Ação (2156)	RS	18.611,17

Valor Total do Órgão (02140) R\$ 18.611,17

Valor Total R\$ 1.377.266,43

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.377.266,43 (um milhão , trezentos e setenta e sete mil , duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e tres centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO
 2155 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNIC

04.122.2002.2155.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10.400,00
Valor Total da Ação (2155)	RS	10.400,00
Valor Total do Órgão (02010)	RS	10.400,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E		
04.122.2005.3017.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		15.000,00
04.122.2005.3017.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.721,98
Valor Total da Ação (3017)	RS	27.721,98
Valor Total do Órgão (02030)	RS	27.721,98
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
2926 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP		
11.331.0001.2926.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		145.440,56
Valor Total da Ação (2926)	RS	145.440,56
Valor Total do Órgão (02040)	RS	145.440,56
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1083 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE		
10.301.1013.1083.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
Valor Total da Ação (1083)	RS	10.000,00
1137 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO		
10.301.1013.1137.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
Valor Total da Ação (1137)	RS	10.000,00
1141 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		
10.302.1013.1141.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
10.302.1013.1141.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
Valor Total da Ação (1141)	RS	40.000,00
1973 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
10.301.1013.1973.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
10.301.1013.1973.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
Valor Total da Ação (1973)	RS	30.000,00
1983 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO		
10.304.1013.1983.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
Valor Total da Ação (1983)	RS	30.000,00
2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
10.301.1012.2073.3390350000.211	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.000,00
10.301.1012.2073.3390350000.214	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.000,00
10.301.1012.2073.3390920000.214	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
10.301.1012.2073.4490510000.211	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
10.301.1012.2073.4490520000.211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.301.1012.2073.4490920000.211	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO

Valor Total da Ação (2073) R\$ 22.000,00

10.301.1012.2077.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

10.301.1012.2077.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Valor Total da Ação (2077) R\$ 10.000,00

2080 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

10.302.1014.2080.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.302.1014.2080.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.302.1014.2080.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00
10.302.1014.2080.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	3.000,00
10.302.1014.2080.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.000,00
10.302.1014.2080.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
Valor Total da Ação (2080)		RS 30.000,00

2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.1018.2097.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

10.304.1018.2097.3390360000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00

Valor Total da Ação (2097) R\$ 10.000,00

2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

10.302.1014.2174.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
10.302.1014.2174.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.000,00
10.302.1014.2174.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	35.000,00
Valor Total da Ação (2174)		RS 55.000,00

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3190110000.213 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 10.000,00

10.302.1014.2931.3191130000.211 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

Valor Total da Ação (2931) R\$ 25.000,00

2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

10.302.1014.2932.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00
10.302.1014.2932.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
10.302.1014.2932.4490520000.215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Valor Total da Ação (2932)		RS 15.000,00

2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

10.301.1012.2955.3390930000.211	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
10.301.1012.2955.4490520000.211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.301.1012.2955.4490520000.213	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Valor Total da Ação (2955)		RS 12.000,00

3003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS E

10.301.0000.3003.4690710000.211	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000,00
10.301.0000.3003.4690710000.214	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000,00
10.301.0000.3003.4691710000.211	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000,00
10.301.0000.3003.4691710000.214	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000,00
Valor Total da Ação (3003)		RS 8.000,00

3021 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

10.301.1012.3021.3390390000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 271.537,29

Valor Total da Ação (3021) R\$ 271.537,29

3045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA

10.301.1012.3045.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.301.1012.3045.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.000,00
10.301.1012.3045.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
Valor Total da Ação (3045)		RS 25.000,00

3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

10.302.1014.3046.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
10.302.1014.3046.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
10.302.1014.3046.3191130000.214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.302.1014.3046.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
10.302.1014.3046.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	15.000,00
10.302.1014.3046.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	20.000,00
10.302.1014.3046.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

10.302.1014.3046.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

10.302.1014.3046.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

Valor Total da Ação (3046) R\$ 130.000,00

3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA

10.302.1014.3048.3190040000.214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
10.302.1014.3048.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
10.302.1014.3048.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00

Valor Total da Ação (3048)		RS	15.000,00
3055 MANUTENCAO DAS ACOES	DO COVID 19		
10.301.1012.3055.3190040000.992	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
10.301.1012.3055.3390300000.992	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
10.301.1012.3055.3390360000.992	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		10.000,00
10.301.1012.3055.3390390000.992	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10.000,00
10.301.1012.3055.4490520000.211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
10.301.1012.3055.4490520000.215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
10.301.1012.3055.4490520000.992	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
Valor Total da Ação (3055)		RS	55.000,00

02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E
1161 CONTRUÇÃO DE GALPÕES NO DISTRITO INDUSTRIAL

Valor Total do Órgão (02051) R\$

803.537,29

22.662.3005.1161.4490510000.001	OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
22.662.3005.1161.4490510000.510	OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
22.662.3005.1161.4490510000.520	OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
Valor Total da Ação (1161)		RS	25.000,00
1952 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE	DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE		
18.541.3006.1952.4490510000.001	OBRAS E INSTALACOES		4.301,41
18.541.3006.1952.4490510000.510	OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
18.541.3006.1952.4490510000.520	OBRAS E INSTALACOES		3.000,00
Valor Total da Ação (1952)		RS	12.301,41
2053 MANUTENÇÃO DE APOIO AOS ARTESANATO LOCAL			
11.334.3005.2053.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
11.334.3005.2053.3390320000.001	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		5.000,00
11.334.3005.2053.3390360000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		5.000,00
11.334.3005.2053.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		5.000,00
Valor Total da Ação (2053)		RS	20.000,00
2921 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA			
18.541.3006.2921.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
18.541.3006.2921.3390360000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		5.000,00
18.541.3006.2921.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		5.000,00
Valor Total da Ação (2921)		RS	15.000,00
3028 MANUTENÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS NOS FRAGMENTOS			
18.541.3006.3028.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
18.541.3006.3028.3390350000.001	SERVICOS DE CONSULTORIA		5.000,00
18.541.3006.3028.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		5.000,00
Valor Total da Ação (3028)		RS	15.000,00
3029 MANUTENÇÃO DO PROJETO	""FUNDO DE QUINTAL"" PARA M		
11.662.3005.3029.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
11.662.3005.3029.3390320000.001	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		5.000,00
11.662.3005.3029.3390360000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		5.000,00
11.662.3005.3029.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		5.000,00
Valor Total da Ação (3029)		RS	18.000,00
3030 MANUTENÇÃO DO PROJETO	""CAAPORÁ DIGITAL - INTERNE		
19.126.3005.3030.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
19.126.3005.3030.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		5.000,00
19.126.3005.3030.4490520000.001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
Valor Total da Ação (3030)		RS	15.000,00

3039 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS DE MULTIATIVIDADES DE SOL
04.122.3005.3039.3390410000.001 CONTRIBUIÇÕES 4.865,19

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

3053 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESAN

Valor Total da Ação (3039) R\$ 4.865,19

23.692.3005.3053.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES 25.000,00
Valor Total da Ação (3053) R\$ 25.000,00

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
Valor Total do Órgão (02060) R\$
150.166,60

12.361.1002.1017.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES 15.000,00
12.361.1002.1017.4490510000.124 OBRAS E INSTALACOES 15.000,00
Valor Total da Ação (1017) R\$ 30.000,00
1018 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE

12.361.1002.1018.4490520000.111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
12.361.1002.1018.4490520000.113	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
12.361.1002.1018.4490520000.124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
Valor Total da Ação (1936)		RS	40.000,00

1023 AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.1002.1023.4490520000.111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
12.361.1002.1023.4490520000.113	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
12.361.1002.1023.4490520000.124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
12.361.1002.1023.4490520000.125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00
Valor Total da Ação (1023)		RS	70.000,00
1935 AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETAR			
12.122.2005.1935.4490520000.111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
12.122.2005.1935.4490520000.124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
Valor Total da Ação (1935)		RS	20.000,00
1936 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			
12.361.1002.1936.4490510000.111	OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
12.361.1002.1936.4490510000.125	OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
Valor Total da Ação (1936)		RS	40.000,00
1948 CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS E GINÁSIOS DE ES			
12.361.1002.1948.4490510000.124	OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
12.361.1002.1948.4490510000.125	OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
Valor Total da Ação (1948)		RS	15.000,00
2033 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
12.306.1005.2033.3390300000.111	MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00
Valor Total da Ação (2033)		RS	25.000,00
Valor Total do Órgão (02070)		RS	240.000,00

Valor Total R\$ 1.377.266,43

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 02/08/2021

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:97593BCC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 646/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1042.1287	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E OUTROS VEICULOS PARA ATENÇÃO DE SAÚDE	
4490.52.00.00.1240.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes Seguridade	305.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		305.000,00
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.2021.1118	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	
3390.93.00.1510.0000	Indenizações e Restituições Fiscal	80.000,00
4490.51.00.1530.0000	Obras e Instalações Fiscal	155.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		235.000,00
TOTAL GERAL		540.000,00

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 11 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5B2340A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 743/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.869/2020 de 23/12/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.005.000,00 (um milhão, cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
0004	PARCELAMENTO DO IPSEP - OUTRAS RECEITAS	
	28.843.0001.0004.4691710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL IPSEP	180.000,00
Valor Total da Ação (0004) RS		180.000,00
Valor Total do Órgão (20400) RS		180.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS	620.000,00
Valor Total da Ação (2082) RS		620.000,00
2094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12.122.2028.2094.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Valor Total da Ação (2094) RS		8.000,00
Valor Total do Órgão (20600) RS		628.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Valor Total da Ação (2041) RS		50.000,00
2097	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
	10.305.2025.2097.3390390000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	4.000,00
Valor Total da Ação (2097) RS		4.000,00
Valor Total do Órgão (20700) RS		54.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2056	MANTER AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD BF	
	08.244.2001.2056.4490520000.311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00
Valor Total da Ação (2056) RS		23.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2090) RS		5.000,00
Valor Total do Órgão (20800) RS		28.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1078	AMPLIAR/REFORMAR CEMITÉRIO PÚBLICO	
	15.451.2018.1078.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Valor Total da Ação (1078) RS		5.000,00
1079	CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR	
	15.451.2018.1079.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Valor Total da Ação (1079) RS		10.000,00
2064	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	15.452.1002.2064.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Valor Total da Ação (2064) RS		80.000,00
2065	MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	25.752.1002.2065.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Valor Total da Ação (2065) RS		20.000,00
Valor Total do Órgão (20900) RS		115.000,00
Valor Total RS		1.005.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.005.000,00 (um milhão, cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.1002.2002.3390080000.001 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	4.900,00
	04.122.1002.2002.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	9.300,00
	04.122.1002.2002.3390400000.001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.100,00
	04.122.1002.2002.3390410000.001 CONTRIBUICOES	3.000,00
Valor Total da Ação (2002) RS		21.300,00
Valor Total do Órgão (20100) RS		21.300,00
20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.1002.2004.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	04.122.1002.2004.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00
	04.122.1002.2004.3390410000.001 CONTRIBUICOES	2.000,00
	04.122.1002.2004.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
	04.122.1002.2004.3390920000.510 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00
	04.122.1002.2004.3390930000.001 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
	04.122.1002.2004.3390930000.510 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
Valor Total da Ação (2004) RS		26.000,00
Valor Total do Órgão (20200) RS		26.000,00
20300	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ACOMPANHA	
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMP E GESTÃO	

	04.121.1002.2006.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	4.100,00
	04.121.1002.2006.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
	04.121.1002.2006.3390330000.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.100,00
	04.121.1002.2006.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	9.300,00
	04.121.1002.2006.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
Valor Total da Ação (2006) RS		21.100,00
Valor Total do Órgão (20300) RS		21.100,00
20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
0001	CUMPRIR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO	
	28.843.0001.0001.4690730000.001 CORRECAO MONET.OU CAM. DA DIVIDA CONTRATUAL RESG.	1.900,00
Valor Total da Ação (0001) RS		1.900,00
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA	
	04.123.1002.2007.3390310000.001 PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	2.000,00
	04.123.1002.2007.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	10.000,00
	04.123.1002.2007.3390920000.001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
	04.123.1002.2007.3390930000.001 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.100,00
	04.123.1002.2007.3390930000.510 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
Valor Total da Ação (2007) RS		20.100,00
Valor Total do Órgão (20400) RS		22.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1008	CONST/REF./EQUIP DESSALINIZAÇÃO DE AGUA	
	18.544.2009.1008.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	900,00
Valor Total da Ação (1008) RS		900,00
1018	CONSTRUIR/AMPL/REFORMAR O MERCADO PÚBLICO	
	15.451.2018.1018.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES	900,00
Valor Total da Ação (1018) RS		900,00
1101	REFORMAR/AMPL/EQUIP. PRÉDIOS P/ SEC DE AGRICULTURA	
	20.122.2009.1101.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	2.300,00
Valor Total da Ação (1101) RS		2.300,00
1121	REVITALIZAÇÃO DE RIOS	
	20.544.2009.1121.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	3.100,00
Valor Total da Ação (1121) RS		3.100,00
1132	CONST E EQUIPAR CENTRO DE COMPOSTAGEM	
	15.452.2018.1132.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
Valor Total da Ação (1132) RS		5.300,00
1138	ADQ. VEIC/ EQUIP/ MÁQUINAS PARA SEC DE AGRICULTURA	
	20.122.2009.1138.4490520000.510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
Valor Total da Ação (1138) RS		900,00
1139	CONST/REC/PERF/ POÇOS E SIST. DE ABASTECIM DE ÁGUA	
	20.544.2009.1139.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	1.100,00
	20.544.2009.1139.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES	900,00
	20.544.2009.1139.4490510000.530 OBRAS E INSTALACOES	2.200,00
Valor Total da Ação (1139) RS		4.200,00
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	
	20.122.2009.2010.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.300,00
	20.122.2009.2010.3390080000.001 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	900,00
	20.122.2009.2010.3390140000.001 DIARIA-CIVIL	3.000,00
	20.122.2009.2010.3390330000.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
	20.122.2009.2010.3390400000.001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15.500,00
	20.122.2009.2010.3390920000.001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	900,00
Valor Total da Ação (2010) RS		31.600,00
2011	ASSISTIR A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	
	20.606.2009.2011.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	14.500,00
	20.606.2009.2011.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	8.100,00
	20.606.2009.2011.3390480000.001 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	20.300,00
	20.606.2009.2011.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
Valor Total da Ação (2011) RS		47.400,00
Valor Total do Órgão (20500) RS		96.600,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
1025	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	
	12.361.2011.1025.4590610000.113 AQUISICOES DE IMOVEIS	1.900,00
Valor Total da Ação (1025) RS		1.900,00
1033	AMPL/EQUIP CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ALIM ESCOLAR	
	12.306.2028.1033.4490510000.111 OBRAS E INSTALACOES	1.500,00
	12.306.2028.1033.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
Valor Total da Ação (1033) RS		6.000,00
1126	CONSTRUIR,REFORMAR,AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	
	12.361.2011.1126.4490510000.125 OBRAS E INSTALACOES	8.300,00
Valor Total da Ação (1126) RS		8.300,00
2014	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
	12.306.2002.2014.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
Valor Total da Ação (2014) RS		75.000,00
2021	MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	12.361.2011.2021.3390470000.120 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
Valor Total da Ação (2021) RS		1.500,00
2023	MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.2024.2023.3390390000.125 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	86.500,00
	12.361.2024.2023.3390930000.123 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
	12.361.2024.2023.3390930000.125 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
Valor Total da Ação (2023) RS		90.500,00
2028	MANUT DE ATIV. DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-FUNDEB	
	12.366.2007.2028.3390390000.113 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.100,00
Valor Total da Ação (2028) RS		5.100,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3390140000.111 DIARIA-CIVIL	10.000,00
	12.361.2011.2082.3390140000.113 DIARIA-CIVIL	3.100,00
	12.361.2011.2082.3390300000.115 MATERIAL DE CONSUMO	20.700,00
	12.361.2011.2082.3390330000.111 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.100,00
	12.361.2011.2082.3390390000.113 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	9.900,00

	12.361.2011.2082.3390930000.111 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.800,00
	12.361.2011.2082.3390930000.125 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.900,00
Valor Total da Ação (2082) RS		50.500,00
2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE	
	12.364.2024.2086.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS	1.000,00
	12.364.2024.2086.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
	12.364.2024.2086.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	3.100,00
	12.364.2024.2086.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	23.000,00
Valor Total da Ação (2086) RS		30.200,00
2094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12.122.2028.2094.3190040000.111 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.300,00
	12.122.2028.2094.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	9.000,00
	12.122.2028.2094.3190130000.111 OBRIGACOES PATRONAIS	29.900,00
	12.122.2028.2094.3191130000.111 OBRIGACOES PATRONAIS	4.900,00
	12.122.2028.2094.3390320000.111 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00
	12.122.2028.2094.3390330000.111 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.100,00
	12.122.2028.2094.3390410000.111 CONTRIBUICOES	2.000,00
	12.122.2028.2094.3390930000.111 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
Valor Total da Ação (2094) RS		62.200,00
Valor Total do Órgão (20600) RS		331.200,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1048	CONST/ADQUIRIR EQUIP P ATIV FISICA- ACADEMIA LIVRE	
	10.301.2023.1048.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	900,00
	10.301.2023.1048.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	700,00
	10.301.2023.1048.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300,00
	10.301.2023.1048.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.100,00
Valor Total da Ação (1048) RS		19.000,00
1049	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SAÚDE	
	10.302.2005.1049.4590610000.211 AQUISICOES DE IMOVEIS	900,00
	10.302.2005.1049.4590610000.215 AQUISICOES DE IMOVEIS	500,00
Valor Total da Ação (1049) RS		1.400,00
1050	AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA	
	10.302.2005.1050.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	9.900,00
	10.302.2005.1050.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
	10.302.2005.1050.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
Valor Total da Ação (1050) RS		16.300,00
1051	CONT/REF/EQUIPAR UNID ESPECIALIZADA DE SAUDE – GPS	
	10.302.2005.1051.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	4.900,00
Valor Total da Ação (1051) RS		4.900,00
1052	AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORATORIO DE ANAL. CLINIC	
	10.302.2005.1052.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.400,00
	10.302.2005.1052.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.900,00
Valor Total da Ação (1052) RS		13.300,00
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALIZADA SAMU	
	10.302.2005.1054.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300,00
	10.302.2005.1054.4490520000.213 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
	10.302.2005.1054.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.900,00
Valor Total da Ação (1054) RS		21.100,00
1057	CONST/AMPL/REF CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	
	10.302.2005.1057.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	900,00
	10.302.2005.1057.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
Valor Total da Ação (1057) RS		2.900,00
1058	CONST/AMPL/EQUIPAR CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	
	10.302.2005.1058.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	900,00
	10.302.2005.1058.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	1.100,00
	10.302.2005.1058.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
	10.302.2005.1058.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
Valor Total da Ação (1058) RS		8.000,00
1128	AMP/REFOR/EQUIP CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT-CEO	
	10.302.2005.1128.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	900,00
	10.302.2005.1128.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	4.100,00
	10.302.2005.1128.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
	10.302.2005.1128.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.900,00
Valor Total da Ação (1128) RS		13.800,00
1135	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	
	10.301.2004.1135.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	900,00
	10.301.2004.1135.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES	900,00
Valor Total da Ação (1135) RS		1.800,00
1142	ADQUIRIR VEÍC/EQUIP E MOBILIÁRIOS P/ATENÇÃO BÁSICA	
	10.301.2004.1142.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.900,00
	10.301.2004.1142.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
Valor Total da Ação (1142) RS		21.400,00
1144	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UBS	
	10.301.2004.1144.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
Valor Total da Ação (1144) RS		900,00
2033	MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.2023.2033.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
Valor Total da Ação (2033) RS		900,00
2034	MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	
	10.301.2004.2034.3390300200.214 MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS	1.900,00
	10.301.2004.2034.3390350000.214 SERVICOS DE CONSULTORIA	14.900,00
	10.301.2004.2034.3390360000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	7.900,00
	10.301.2004.2034.3390400000.214 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.100,00
	10.301.2004.2034.3390410000.214 CONTRIBUICOES	4.100,00
	10.301.2004.2034.3390470000.214 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.900,00
	10.301.2004.2034.3390920000.214 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.900,00
	10.301.2004.2034.3390930000.214 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.900,00
Valor Total da Ação (2034) RS		39.600,00
2036	MANTER PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA - PSE	

	10.301.2004.2036.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
	10.301.2004.2036.3390360000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	1.900,00
	10.301.2004.2036.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.900,00
Valor Total da Ação (2036) RS		5.700,00
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300,00
Valor Total da Ação (2037) RS		10.300,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO D FISIOTERAPIA	
	10.302.2005.2039.3390300300.214 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	900,00
	10.302.2005.2039.3390360000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	900,00
	10.302.2005.2039.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	900,00
Valor Total da Ação (2039) RS		2.700,00
2040	MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
	10.302.2005.2040.3390360000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	3.100,00
	10.302.2005.2040.3390360000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	900,00
	10.302.2005.2040.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	900,00
Valor Total da Ação (2040) RS		4.900,00
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	
	10.303.2004.2073.3390360000.213 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	1.000,00
	10.303.2004.2073.3390410000.214 CONTRIBUICOES	1.000,00
	10.303.2004.2073.3390470000.214 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
	10.303.2004.2073.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Valor Total da Ação (2073) RS		12.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3190920000.211 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.100,00
	10.301.2004.2078.3190920000.214 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	900,00
	10.301.2004.2078.3390140000.211 DIARIA-CIVIL	2.000,00
	10.301.2004.2078.3390140000.214 DIARIA-CIVIL	2.000,00
Valor Total da Ação (2078) RS		9.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	
	10.301.2004.2079.3191130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	9.900,00
	10.301.2004.2079.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
	10.301.2004.2079.3390360000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	900,00
	10.301.2004.2079.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.900,00
Valor Total da Ação (2079) RS		14.600,00
2080	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
	10.301.2004.2080.3191130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	14.900,00
	10.301.2004.2080.3390140000.211 DIARIA-CIVIL	2.000,00
	10.301.2004.2080.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	14.900,00
	10.301.2004.2080.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	900,00
	10.301.2004.2080.3390360000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	4.900,00
	10.301.2004.2080.3390390000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.000,00
	10.301.2004.2080.3390920000.211 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.100,00
	10.301.2004.2080.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
	10.301.2004.2080.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
Valor Total da Ação (2080) RS		67.500,00
2089	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
	10.301.2004.2089.3371700100.211 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO PÚBLICO	59,00,00
	10.301.2004.2089.4690710000.211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	900,00
	10.301.2004.2089.4690710000.214 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	900,00
Valor Total da Ação (2089) RS		61.700,00
2095	MANTER ATIVIDADES DO NASF	
	10.301.2004.2095.3190040000.214 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	900,00
	10.301.2004.2095.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	900,00
	10.301.2004.2095.3390140000.211 DIARIA-CIVIL	3.100,00
	10.301.2004.2095.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	4.100,00
	10.301.2004.2095.3390360000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	4.100,00
Valor Total da Ação (2095) RS		13.100,00
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.2023.2096.3191130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
	10.122.2023.2096.3390330000.211 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
	10.122.2023.2096.3390410000.211 CONTRIBUICOES	9.900,00
	10.122.2023.2096.3390470000.211 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	8.300,00
	10.122.2023.2096.3390920000.211 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.900,00
	10.122.2023.2096.3390930000.211 INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
Valor Total da Ação (2096) RS		90.100,00
2100	ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
	10.122.2023.2100.3390320000.213 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	9.900,00
	10.122.2023.2100.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2100) RS		29.900,00
Valor Total do Órgão (20700) RS		486.800,00
Valor Total RS		1.005.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:90C62C6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00018/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. **Constitui este 3º termo aditivo acréscimo de 25% ao quantitativo do item 02 do contrato em comento rege-se-á da seguinte forma:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE CONTRATADA	ADITIVO %	QUANTIDADE ADITIVA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ACRÉSCIMO
2	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg.	L	56000	25%	14000	RS5,07	RS7.098

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: **CT Nº 00018/2021 - SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

Santa Cecília - PB, 20 de Outubro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:655B9658

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00018/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. **Constitui este 4º termo aditivo o reajuste/realinhamento dos valores unitários dos itens 01 e 02 do contrato em comento rege-se-á da seguinte forma:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P. CONTRATADO	UNITÁRIO	P. DE REAJUSTE REALINHAMENTO	P. REAJUSTADO	UNITÁRIO
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	L	15000	RS6,18		RS0,32		RS6,50
2	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg.	L	45000	RS5,07		RS0,45		RS5,52

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: **CT Nº 00018/2021 - SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

Santa Cecília - PB, 27 de Outubro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:1F23C941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00019/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. **Constitui este 3º termo aditivo o reajuste/realinhamento dos valores unitários dos itens 01 e 02 do contrato em comento rege-se-á da seguinte forma:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P. CONTRATADO	UNITÁRIO	P. DE REAJUSTE REALINHAMENTO	P. REAJUSTADO	UNITÁRIO
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	L	15000	RS6,18		RS0,32		RS6,50
2	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg.	L	45000	RS5,07		RS0,45		RS5,52

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: **CT Nº 00019/2021 - SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

Santa Cecília - PB, 27 de Outubro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:906EDEE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00020/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. **Constitui este 3º termo aditivo o reajuste/realinhamento do valor unitário do item 01 do contrato em comento rege-se-á da seguinte forma:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P. UNITÁRIO CONTRATADO	P. DE REAJUSTE REALINHAMENTO	P. UNITÁRIO REAJUSTADO
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	L	15000	RS6,18	RS0,32	RS6,50

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00020/2021 - SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

Santa Cecília - PB, 27 de Outubro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:0DA8CB88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO
HABILITADOS

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Número de inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
01	Música/Individual	Jonas Souza de Oliveira	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
02	Música/Individual	Félix Matheus de Souza	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
03	Literatura/Individual	Ruth Ibiapino Monteiro	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
04	Audiovisual/Individual	José Samuel Jatobá da Silva	Ascendência Social Mídia	Habilitado	
05	Audiovisual/individual	Italo Gabriel Barbosa	Curso de edição de vídeo	Habilitado	
06	Música/Individual	Francisco das Chagas Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
07	Música/Individual	Jucélia Marques da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
08	Música/Individual	Luziana Marques da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
09	Renda e Renascença	Maria Florêncio Barbosa	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
10	Música/Individual	Romero da Silva Cavalcante	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
11	Renda e Renascença	Luciene Barbosa Sales	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
12	Renda e Renascença	Dulce Cristina Barbosa Sales	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Número de inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
13	Música/Individual	Ronald Luann Cavalcante Rodrigues	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
14	Artes Plásticas e Estúdio de Fotografia	Jenos Robson de Oliveira	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
15	Artesanato/Individual	Maria Aparecida de Oliveira	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
16	Renda Renascença	Verônica Correia Rodrigues de Oliveira	Proposta de Exposição	Habilitado	
17	Renda Renascença	Elizângela Barbosa Feitosa	Doação de material artístico	Habilitado	
18	Artesanato/ individual	Luditânia Pereira da Silva	Doação de material artístico	Habilitado	
19	Renda e Renascença	Maria Lucineide Heleno	Apresentação cultural presencial durante a pandemia	Habilitado	
20	Renda e Renascença	Iraneide Maria da Silva	Apresentação cultural presencial durante a pandemia	Habilitado	
21	Renda e Renascença	Ana Maria Gonçalves Da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
22	Renda e Renascença	Maria Jose de Queiroz	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
23	Música/Individual	Josué Alves de Souza	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
24	Artesanato/Individual	Arlane Barros de Farias	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Número de inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
25	Artesanato/Individual	Audenice da Costa Alves Feitosa	Artesanato com materiais recicláveis	Habilitado	

26	Renda e Renascença	Maria Vanusa Bezerra Da Silva	Doação de material artístico	Habilitado	
27	Renda e Renascença	Maria Correia da Paz	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
28	Renda e Renascença	Sebastiana Martins da Silva	Ficar a disposição de uma live	Habilitado	
29	Renda Renascença	Elenilda da Silva	Ficar a disposição de uma live	Habilitado	
30	Renda e Renascença	Maria de Lourdes Carneiro da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
31	Renda e Renascença	Maria Rosilene Pereira	Ficar a disposição de uma live	Habilitado	
32	Renda e Renascença	Maria Suerda Onofre	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
33	Música/Individual	Daniel da Silva Candido	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
34	Artesanato/Individual	Renato da Silva Cândido	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
35	Renda e Renascença	Aucineide Soares Monteiro	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
36	Música /Individual	José Hélio da Silva Gomes	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Número de inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
37	Artesanato/Individual	Rosângela Barbosa Taurino de Melo	Oficina presencial durante a pandemia	Habilitado	
38	Renda e Renascença	Maria Lenice da Costa	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
39	Renda e Renascença	Maria Jose Caetano	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
40	Renda e Renascença	Jussara Campos Cavalcante	Ascendência Social Mídia	Habilitado	
41	Renda e Renascença	Maria de Lourdes Souza de Oliveira	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
42	Renda e Renascença	Eliana Euzebio da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
43	Renda e Renascença	Andreina Moniele da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
44	Renda e Renascença	Mônica Maria Cândida Mineiro	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
45	Renda e Renascença	Márcia Maria Cândida	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
46	Renda e Renascença	Maria do Socorro Lopes	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
47	Renda e Renascença	Luciana Maria de Queiroz	Doação de material artístico	Habilitado	
48	Renda e Renascença	Inácia Freira de Oliveira	Doação de material artístico	Habilitado	

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Número de inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
49	Artesanato/Individual	Maria José Gonçalves Monteiro	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
50	Renda e Renascença	Sandra Batista Monteiro	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
51	Renda e Renascença	Maria Aucilene Gomes	Doação de material artístico	Habilitado	
52	Renda e Renascença	Maria Aparecida Batista Nunes	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
53	Renda e Renascença	Maria de Fátima Bezerra da Silva	Doação de material artístico	Habilitado	
54	Renda e Renascença	Severina Correia da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
55	Renda e Renascença	Maria de Fátima de Sousa Costa	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
56	Música/Individual	José Wanderley Correia Gonçalves	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
57	Renda e renascença	Maria Juliana Ferreira	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
58	Música/Individual	Charles José Batista Calado	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
59	Música/Individual	Ermirio Bezerra Neto	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
60	Artesanato/Individual	Damiana de Freitas Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Número de inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
61	Artesanato /individual	Maria Ednes Galdino da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
62	Renda e Renascença	Maria Luciana de Farias	Oficina presencial durante a pandemia	Habilitado	
63	Renda e Renascença	Terezinha Aparecida de Sousa	Doação de material artístico	Habilitado	

64	Renda e Renascença	Ana Maria Barbosa Alves	Doação de material artístico	Habilitado	
65	Música/Individual	Mateus Evangelista de Souza	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
66	Renda e Renascença	Daniela da Silva Paiva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
67	Renda e Renascença	Cleide Irene Bezerra da Silva Paiva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
68	Artesanato/Individual	Helena Batista Calado	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
69	Renda e Renascença	Maria Adriana Alves Bezerra	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
70	Renda e Renascença	Josefa Jailma Bezerra	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
71	Renda e Renascença	Iranilda Leopoldina	Doação de material artístico	Habilitado	
72	Renda e Renascença	Ângela Maria Cordeiro de Freitas	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Número de inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
73	Música/Individual	Antônio Bezerra Dias	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
74	Música/Individual	Cicero Bezerra Dias	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
75	Canto e Coral	José Reginaldo da Silva Candido	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
76	Canto e Coral	Ivanildo Lira da Silva	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
77	Renda e Renascença	Danieli de Sousa Costa	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
78	Artesanato/individual	Claudence de Souza Ventura	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
79	Renda e Renascença	Joana Candido de Souza	Doação de material artístico	Habilitado	
80	Renda e Renascença	Maria Aparecida Soares Monteiro	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
81	Renda e Renascença	Maria Josielma da Silva Batista	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	
82	Renda e Renascença	Maria de Lourdes de Freitas Oliveira	Ficar a disposição de evento cultural da prefeitura	Habilitado	

Publicado por:
Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro
Código Identificador:27DDF3FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação das estradas vicinais deste Município de São Sebastião do Umbuzeiro–PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. **INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, feita através do **Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE-PB - Nº 17.482 - João Pessoa – (Quarta-feira, em 27 de outubro de 2021); Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 27 de Outubro de 2021 • ANO XII | Nº 2971 e**, em conformidade com a **ATA 001 da Sessão Pública do dia 25/10/2021**. Licitantes cadastrados neste processo: ALG CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.849.699/0001-94; AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.828.673/0001-16; COMAF - SERVICOS DE CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI - CNPJ: 41.163.475/0001-86; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.407.509/0001-59; CONSTRUTORA PERFURACAO EIRELI - CNPJ: 17.177.202/0001-06; COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 30.233.033/0001-42; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; INPREL CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.757.786/0001-84; PLANENG ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 27.700.986/0001-69; POLYEFE CONSTRUÇÕES - CNPJ: 08.438.654/0001-03; SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.561.688/0001-30. **Às 10:00 horas do dia 08/11/2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 00001/2021 de 04/01/2021, composta pelos servidores: LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA - Presidente; LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS - Membro; JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA – Membro. **EMPRESAS COM REPRESENTANTES: SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Representante: EMANUEL JUNIOR DE LIMA OLIVEIRA; FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - Representante: FRANKLIN SERGIO PAULINO DE AMORIM BARROS; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - Representante: JULIANO FARIAS DE LIMA.** Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: - Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **PLANENG ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$ 538.387,40**. O valor global constante da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. **Facultada a palavra:** O representante da empresa **CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI**, o Sr. **JULIANO FARIAS DE LIMA**, cita em sua fala **QUE:** a Empresa **FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES**

LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-9, não atendeu ao exigido no Item 9.2.2 (Cronograma Físico-Financeiro) do instrumento convocatório; FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 30.233.033/0001-42; INPREL CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.757.786/0001-84, E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 17.560.794/0001-40, CONSTRUTORA PERFURACAO EIRELI - CNPJ: 17.177.202/0001-06, AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.828.673/0001-16, não atenderam ao exigido no item 9.2.3 - (composição de custos unitários) e no item 9.2.4 - (PLE), do instrumento convocatório; COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58, não atendeu ao exigido no item 9.2.4 (PLE), do instrumento convocatório, PLANENG ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 27.700.986/0001-69, não atendeu ao exigido no item 9.2.4 (PLE). No final produziu-se a seguinte CLASIFICAÇÃO:

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.
PLANENG ENGENHARIA LTDA	Obra	1	538.387,40	538.387,40	1
FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA – ME	Obra	1	555.243,65	555.243,65	2
COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	Obra	1	579.890,14	579.890,14	3
SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Obra	1	580.002,69	580.002,69	4
COMAF – SERVICOS DE CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI	Obra	1	580.578,13	580.578,13	5
POLYEFE CONSTRUÇÕES	Obra	1	608.220,10	608.220,10	6
CONSTRUTORA PERFURACAO EIRELI	Obra	1	621.332,91	621.332,91	7
HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI	Obra	1	623.748,24	623.748,24	8
INPREL CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	Obra	1	668.500,00	668.500,00	9
AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	Obra	1	675.000,00	675.000,00	10
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI	Obra	1	675.045,03	675.045,03	11
E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	Obra	1	675.045,03	675.045,03	12
FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI	Obra	1	675.045,03	675.045,03	13

A Sessão Pública foi suspensa para que a Assessoria Técnica de Engenharia do Município **faça à análise técnica das propostas de preços apresentadas pelos licitantes**. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA	LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Presidente	Membro
JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI
Membro	Licitante
FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI	SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Licitante	Licitante

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:E142B128

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021**

ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Municipal Pedro Pedrosa Amador neste Município de São Sebastião do Umbuzeiro–PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. **INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, feita através do **Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE-PB - Nº 17.482 - João Pessoa – (Quarta-feira, em 27 de outubro de 2021); Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 27 de Outubro de 2021 • ANO XII | Nº 2971 e**, em conformidade com a **ATA 001 da Sessão Pública do dia 25/10/2021**. Licitantes cadastrados neste processo: AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.828.673/0001-16; COMAF - SERVICOS DE CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI - CNPJ: 41.163.475/0001-86; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - CNPJ: 24.606.073/0001-90; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.407.509/0001-59; CONSTRUTORA PERFURACAO EIRELI - CNPJ: 17.177.202/0001-06; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84;. Às 11:30 horas do dia 08/11/2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 00001/2021 de 04/01/2021, composta pelos servidores: LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA - Presidente; LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS - Membro; JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA – Membro. Empresa com representante legal para este ato: **CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI** - Representante: **JULIANO FARIAS DE LIMA**. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: Todos os licitantes foram considerados habilitados. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal ou registrada a desistência expressa dos licitantes de apresentarem qualquer interposição de recurso, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: Licitante desclassificado por sua proposta não atender as exigências contidas no instrumento convocatório, valor acima do preço de referência: R\$ 621.332,91: CONSTRUTORA PERFURACAO EIRELI. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: - Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96 - Valor: R\$ 62.775,15**. No final produziu-se a seguinte CLASIFICAÇÃO:

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.
FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA – ME	Reforma	1	62.775,15	62.775,15	1
IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI – ME	Reforma	1	66.558,48	66.558,48	2
CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME	Reforma	1	71.098,58	71.098,58	3
COMAF – SERVICOS DE CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI	Reforma	1	73.371,13	73.371,13	4
AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	Reforma	1	75.060,85	75.060,85	5
HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI	Reforma	1	75.073,19	75.073,19	6
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI	Reforma	1	75.635,27	75.635,27	7

E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	Reforma	1	75.635,27	75.635,27	8
---	---------	---	-----------	-----------	---

Em ato contínuo, o presidente da CPL, o Sr, LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA informou: - **Sessão Pública foi suspensa para que a Assessoria Técnica de Engenharia do Município faça à análise técnica das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.** Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA	LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Presidente	Membro
JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI
Membro	Licitante

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:90241C06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021**

ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo no Município de São Sebastião do umbuzeiro-PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. **INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, feita através do **Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE-PB - Nº 17.482 - João Pessoa – (Quarta-feira, em 27 de outubro de 2021); Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 27 de outubro de 2021 • ANO XII | Nº 2971 e**, em conformidade com a **ATA 001 da Sessão Pública do dia 25/10/2021**. Licitantes cadastrados neste processo: A S CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 33.506.391/0001-70; AF ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 07.242.420/0001-23; APN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 08.317.848/0001-50; COMAF - SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI - CNPJ: 41.163.475/0001-86; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - CNPJ: 24.606.073/0001-90; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.407.509/0001-59; COVALE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 30.233.033/0001-42; FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96; POLYEFÉ CONSTRUÇÕES - CNPJ: 08.438.654/0001-03; R S CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 42.092.779/0001-62; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.933.413/0001-07. **Às 12:30 horas do dia 08/11/2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 00001/2021 de 04/01/2021, composta pelos servidores: LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA - Presidente; LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS - Membro; JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA - Membro. EMPRESA COM REPRESENTANTES: **CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI** - Representante: JULIANO FARIAS DE LIMA. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: - Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96 - Valor: R\$ 758.070,84**. No final produziu-se a seguinte CLASSIFICAÇÃO:

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.
FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA – ME	Obra	1	758.070,84	758.070,84	1
CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME	Obra	1	763.377,66	763.377,66	2
POLYEFÉ CONSTRUÇÕES	Obra	1	780.098,02	780.098,02	3
TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA	Obra	1	798.584,81	798.584,81	4
A S CONSTRUÇOES EIRELI	Obra	1	808.225,45	808.225,45	5
APN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI	Obra	1	808.290,34	808.290,34	6
COMAF – SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI	Obra	1	857.004,29	857.004,29	7
AF ENGENHARIA LTDA	Obra	1	888.835,33	888.835,33	8
COVALE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI	Obra	1	914.930,58	914.930,58	9
R S CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI	Obra	1	954.165,05	954.165,05	10
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI	Obra	1	973.695,99	973.695,99	11
E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	Obra	1	973.695,99	973.695,99	12
FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	Obra	1	973.695,99	973.695,99	13

Em ato contínuo, o presidente da CPL, o Sr, LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA informou: - **Sessão Pública foi suspensa para que a Assessoria Técnica de Engenharia do Município faça à análise técnica das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.** Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA	LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Presidente	Membro
JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI
Membro	Licitante

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:89364CDC